



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5001608-50.2019.8.13.0290 em 24/06/2019 18:37:43 por JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES
Documento assinado por:

- JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES

Consulte este documento em:
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19062418373980400000072225430**
ID do documento: **73534611**



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ICAL



APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado com o objetivo de apresentar e estabelecer os principais termos do **Plano de Recuperação Judicial** das empresas ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA, UNIÃO – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA, EIMCAL – EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA, FABRICAL - FÁBRICA DE CAL S/A, MINERAÇÃO MONTREAL LTDA, MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA, MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA, PEDREIRAS OMACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA, USIBRITA LTDA, todas em recuperação judicial, doravante denominadas, em conjunto, **GRUPO ICAL**, ora proposto, sob a égide da Lei nº 11.101/2005.

Considerando que:

- A) O **GRUPO ICAL** é constituído por 11 (onze) empresas que concentram sua atuação na exploração de jazidas próprias de calcário, na produção e venda de cal;
- B) A excelência técnica e profissional do **GRUPO** fez com se tornasse um dos maiores produtores de cal do mundo;
- C) Conforme apontado nos laudos que acompanham este Plano e na petição inicial da Recuperação Judicial, houve diversos fatores micro e macroeconômicos que afetaram fortemente a capacidade do **GRUPO ICAL** de pagamento dos credores;
- D) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, no dia 26 de março de 2019, o **GRUPO ICAL** apresentou, no Fórum da Comarca de Vespasiano/MG, a petição inicial requerendo a proteção prevista na Lei de Recuperação de Empresas, distribuída ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca.
- E) Em decisão proferida em 22 de abril 2019, foi deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial;



F) O GRUPO ICAL busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade e identidade empresarial, mantendo sua posição de destaque como uma das maiores exploradoras de calcário e produtora de cal do mundo; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;

O GRUPO ICAL apresenta este plano de recuperação judicial atendendo aos requisitos do art. 53 da Lei de Recuperação e Falências, de forma que (i) pormenorize os meios de recuperação do GRUPO; (ii) seja viável; (iii) seja acompanhado de laudo que demonstre a viabilidade econômica das empresas componentes do GRUPO e de laudo de avaliação de seus bens e ativos; e (iv) contenha proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial;

Na oportunidade, o Plano é submetido ao Juízo da Recuperação para que, após serem ouvidos os interessados, no prazo legal, proceda à sua homologação ou, sendo o caso, submeta à aprovação da Assembleia Geral de Credores, a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Recuperação de Empresas, e à homologação judicial, nos termos seguintes:



CAPÍTULO 1

1.1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano, terão os significados a seguir atribuídos. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

Administrador Judicial: INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado como administrador judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem vier a substituí-lo.

Anexo: cada um dos documentos anexados ao Plano.

Assembleia-Geral de Credores: a assembleia-geral de credores do GRUPO ICAL, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Recuperação de Empresas.

Cláusula: cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no Plano.

Créditos: são os créditos e obrigações existentes, pelo GRUPO ICAL (ou assumidos por qualquer das sociedades Recuperandas), sejam materializados ou contingentes na **Data do Pedido**, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Para os efeitos deste Plano, a referência a **Créditos** isoladamente corresponde aos **Créditos Sujeitos ao Plano**, aos **Créditos Sujeitos Posteriores** e aos **Créditos Não Sujeitos Aderentes**;

Créditos Sujeitos ao Plano: cada um dos créditos e obrigações das Recuperandas existentes na **Data do Pedido**, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Falências, ou ainda créditos imputados ao GRUPO ICAL, mesmo que posteriormente à **Data do Pedido**. Os **Créditos Sujeitos ao Plano** (ou **Créditos Concursais**) se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem afetados pelo Plano. São **Créditos Sujeitos ao Plano**, dentre outros: (i) os

valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia ou referentes às garantias já esvaziadas, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões administrativas, judiciais e arbitrais, inclusive multas, sanções e penalidades de qualquer tipo, proferidas em processos administrativos, judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido ou da Homologação Judicial do Plano, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, por sociedades do GRUPO ICAL para assegurar o pagamento de dívidas de outras sociedades do GRUPO ICAL ou de terceiros; (iv) créditos e obrigações de terceiros que eventualmente forem imputadas ao GRUPO ICAL; e (v) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido.

Créditos Sujeitos Posteriores: são os Créditos derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido que venham a ser reconhecidos por ação judicial e/ou por decisão arbitral, bem como por acordo entre as partes, posteriormente à Data do Pedido;

Créditos Não Sujeitos: são os Créditos detidos contra as Recuperandas que não se sujeitam aos efeitos do Plano nos termos da LFRJ;

Créditos Não Sujeitos Aderentes: são os Créditos Não Sujeitos que se submetem aos efeitos do Plano através da assinatura do Termo de Adesão ou da assinatura direta do Plano;

Crédito com Garantia Real: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em incidente de Impugnação ou Habilitação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da Lei de Falências.



Crédito de ME e EPP: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em incidente de impugnação ou habilitação de crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei de Falências.

Crédito Quirografário: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em incidente de Impugnação ou Habilitação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da LFRJ, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.

Crédito Trabalhista: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho. É considerado Crédito Trabalhista o valor decorrente de honorários advocatícios, **até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por Credor Sujeito ao Plano**, a fim de assegurar a sua natureza alimentar, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário.

Crédito Trabalhista Controvertido: Crédito Trabalhista que não se enquadrar como Crédito Trabalhista Incontroverso.

Crédito Trabalhista Incontroverso: Crédito Trabalhista que, no momento da Homologação Judicial do Plano, (i) esteja relacionado na Lista de Credores, e seja líquido, certo e incontroverso, sem qualquer processo judicial pendente não transitado em julgado, não sendo objeto de reclamação trabalhista contra o GRUPO ICAL ou contra quaisquer terceiros, e nem de habilitação, divergência ou impugnação de crédito que discuta seu valor ou sua classificação; ou que (ii) sendo objeto de processo judicial, já tenha seus cálculos homologados de forma definitiva em reclamação trabalhista, devidamente reconhecida pelas Recuperandas, ou a que as Recuperandas já tenham sido intimadas a respeito do seu trânsito em julgado e que, cumulativamente, ou que as Recuperandas já tenham sido intimadas a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a sua inclusão na Lista de Credores.



Crédito Trabalhista Incontroverso de Salários e Verbas: Crédito Trabalhista Incontroverso devido a empregado ou ex-empregado do GRUPO ICAL, decorrentes de salários não pagos e/ou de verbas rescisórias.

Credores: São os titulares de Créditos. Para os efeitos deste Plano, a referência isolada à Credores significa referência aos Credores Sujeitos, aos Credores Sujeitos Posteriores e aos Credores Não Sujeitos Aderentes.

Credor Sujeito ao Plano: qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.

Data da Homologação: é a data em que ocorre a Homologação Judicial do Plano e a concessão da recuperação judicial, sendo certo que, na hipótese de interposição de recurso(s) em face da decisão homologatória, a Data de Homologação será considerada a data de publicação do último acórdão ou da última decisão monocrática favorável à homologação proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

Data do Pedido: dia 26 de março de 2019, data em que o GRUPO ICAL impetrou o pedido de Recuperação Judicial.

Dia Útil: qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Garantia Real: cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam.

Homologação Judicial do Plano: a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou outro que seja competente, que concede a



recuperação judicial do GRUPO ICAL, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, §1º, da Lei de Recuperação e Falências. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial do GRUPO ICAL. Na hipótese de ser concedido efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento contra a decisão judicial que conceder a recuperação judicial do GRUPO ICAL, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão que determinar a cessação do referido efeito suspensivo.

Juízo da Recuperação: juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano/MG, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

Laudo Econômico-Financeiro: Plano de Reestruturação e Laudo Econômico-Financeiro apresentado como anexo do plano de recuperação judicial apresentado perante o Juízo da Recuperação, e que é parte integrante do Plano. As projeções do Laudo Econômico-Financeiro se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem se alterar de forma imprevista, e modificar as conclusões do Laudo Econômico-Financeiro. Nesse sentido, entre os principais riscos a que o Plano está sujeito, destacam-se os seguintes: (i) atrasos e dificuldades na implementação do plano; (ii) variações substanciais nos preços de insumos; (iii) condenações judiciais ou arbitrais; (iv) greves e perdas de mão de obra qualificada; (v) cancelamento de contratos ou inadimplemento de clientes; (vi) dificuldades técnicas e operacionais na execução de projetos; e (vii) alterações do cenário macroeconômico, com mudança nas taxas de juros e câmbio.

Lei de Falências/Lei de Recuperação de Empresas/LFRJ: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.



Lista de Credores: a relação de Credores Sujeitos ao Plano, apresentada pela Administradora Judicial, nos termos dos art. 7º, §2º, da Lei de Falências, ou, caso já tenha sido homologado, o quadro-geral de credores, nos termos do art. 18, da Lei de Falências.

GRUPO ICAL: Denominação em conjunto das empresas ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA, UNIÃO – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA, EIMCAL – EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA, FABRICAL - FÁBRICA DE CAL S/A, MINERAÇÃO MONTREAL LTDA, MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA, MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA, PEDREIRAS OMACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA e USIBRITA LTDA ou, também, para todas os fins, também designados como Recuperandas;

Plano: este plano de recuperação judicial, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

Recuperação Judicial: o processo de recuperação judicial do GRUPO ICAL, autuado sob o nº 5001608-50.2019.8.13.0290, e em curso perante o Juízo da Recuperação.

UPI: filial ou unidade produtiva isolada, nos termos do art. 60 da LFRJ e que poderá incluir, individual ou conjuntamente, bens, atividades, acervos técnicos, certificados, contratos, direitos creditórios, ativos e passivos de qualquer natureza.

1.2. TÍTULOS

Os títulos das Cláusulas foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.3. CONFLITO ENTRE CLÁUSULAS

Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.4. CONFLITO COM ANEXOS

Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer de seus Anexos, inclusive o Laudo Econômico-Financeiro, prevalecerá o disposto no Plano. Os Anexos não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no Plano.

1.5. CONFLITO COM CONTRATOS EXISTENTES

Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para qualquer uma das empresas integrantes do GRUPO ICAL, que estejam em recuperação judicial e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

1.6. CONSTITUIÇÃO DE UPI'S

Para viabilizar a venda de Ativos, as Recuperandas poderão constituir UPI's (Unidades Produtivas Isoladas, constituídas por um ou mais ativos), as quais poderão ser alienadas sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas e obrigações, nos termos do artigo 60 da Lei de Falências e a alienação poderá ser realizada no âmbito de processo competitivo, observadas as disposições da Lei de Falências.

1.7. NOVAÇÃO

Todos os Créditos Sujeitos ao Plano são novados por este Plano e serão pagos nas condições por ele estabelecida, na forma do artigo 59 da Lei 11.101. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias não mencionadas expressamente nesse Plano deixarão de ser aplicáveis e/ou exigíveis.

1.8. CANCELAMENTO DE PROTESTOS E APONTAMENTOS

Considerando que este Plano de Recuperação disciplina o pagamento de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, com posterior concessão da Recuperação Judicial implicará anuência dos credores ao



cancelamento de protestos de títulos submetido aos efeitos do processo e a exclusão do nome das Recuperandas nos cadastros de inadimplentes.

1.9. LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS ELISIVOS E CONSTRIÇÕES JUDICIAIS.

Os Credores Sujeitos ao Plano concordam com a imediata liberação e levantamento (i) do Depósito Elisivo eventualmente existente, bem como (ii) de quaisquer constrições patrimoniais determinadas nos processos promovidos em desfavor das Recuperandas.

1.10. MANUTENÇÃO DO CURSO NORMAL DE NEGÓCIOS

As Recuperandas manterão o curso normal de negócios e poderão utilizar-se dos recursos disponíveis ou obtidos através da realização de aportes, alienação de ativos e/ou de participações societárias, chamadas de capital, subscrição e integralização de participação em outras sociedades, contratação de empréstimos ou através de qualquer meio que se afigure necessário, para custeio de CAPEX e OPEX, pagamento de outorgas, manutenção do capital de giro, pagamento de fornecedores, tributos ou quaisquer outros passivos e obrigações, independentemente de qualquer autorização judicial, ou dos credores.

1.11. DA APRESENTAÇÃO DE UM ÚNICO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano está sendo apresentado em Juízo conjuntamente pelo GRUPO ICAL porque, entre outros motivos expostos na inicial do pedido de recuperação judicial, existe relação societária formal entre as Recuperandas, bem como pelo fato de que a estrutura da dívida contempla endividamento cruzado, seja pela existência de solidariedade, garantias, avais, fianças ou outras formas de coobrigação. Além disso, as premissas e projeções adotadas no modelo econômico-financeiro que embasa as condições de pagamento previstas neste Plano consideram essa interdependência entre cada uma das empresas integrantes do GRUPO ICAL e a existência de garantias cruzadas.

1.12. CRÉDITOS ILÍQUIDOS



Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na forma deste Plano de Recuperação, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desde que os fatos que lhes deram origem tenham ocorrido anteriormente à impetração da Recuperação Judicial. A esses credores serão aplicáveis os termos e condições da Classe em que se enquadrar, sendo que os prazos, inclusive de carência, se houver, correrão a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores.

1.13. PAGAMENTO AOS CREDITORES AUSENTES OU OMISSOS

Os credores serão pagos mediante transferência bancária diretamente na conta de titularidade do credor. Caso este não forneça os seus dados bancários dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa do GRUPO ICAL até que o credor os forneça, quando serão pagos sem nenhum acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos em conta de diferente titularidade mediante apresentação de Instrumento de Cessão de Créditos devidamente assinada.

1.14. NULIDADE OU ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

CAPÍTULO 2

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

2.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei de Falências, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelas Recuperandas nos prazos e formas estabelecidos no Plano,



para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis, a não ser que de outra forma disposto neste Plano.

2.2. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

2.2.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas, em uma parcela única devida em até 12 (doze) meses da homologação do Plano de Recuperação Judicial da seguinte forma:

(i) Pagamento integral de até R\$ 10.000,00 (vinte mil reais) por Credor Trabalhista, respeitado o limite de cada Crédito Trabalhista;

2.2.2. Dentro de 30 (trinta) dias da Homologação do PRJ serão pagos os eventuais saldos de Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desde que os créditos estejam devidos e definitivamente habilitados.

2.2.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

2.3. PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

2.3.1. Os Credores com Garantia Real farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme este PRJ, excluídos quaisquer valores devidos à títulos de juros, multas e demais encargos, conforme descritas nesta Cláusula.

2.3.1.1. Encargos



Serão acrescidos de correção monetária de acordo com a Taxa Referencial (TR) e de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Homologação do Plano até outorga de quitação por cada Credor com Garantia Real.

O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização, na porção de 50% do valor devido em cada data.

2.3.1.2. Amortização

Pagamento em parcelas conforme cronograma nesta Cláusula.

Data de Amortização	% do Saldo Devedor
1800 dias após a homologação PRJ	5%
2160 dias após a homologação PRJ	5%
2520 dias após a homologação PRJ	5%
2880 dias após a homologação PRJ	5%
3240 dias após a homologação PRJ	5%
3600 dias após a homologação PRJ	5%
3960 dias após a homologação PRJ	5%
4320 dias após a homologação PRJ	5%
4680 dias após a homologação PRJ	5%

5040 dias após a homologação PRJ	5%
----------------------------------	----

2.3.2. Na hipótese de os pagamentos serem realizados conforme a cláusula 2.1 acima, o respectivo Credor com Garantia Real concederá às Recuperandas um Bônus de Adimplência equivalente ao saldo em aberto dos Créditos com Garantia Real após a última data de pagamento.

2.3.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real.

2.4. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

2.4.1. Os Credores Quirografários farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos à títulos de juros, multas e demais encargos, conforme descritas nesta Cláusula.

(i) Pagamento integral de até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) por Credor Quirografário, respeitado o limite de cada Crédito Quirografário;

2.4.1.1. Encargos

Serão acrescidos de correção monetária de acordo com a Taxa Referencial (TR) e de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Homologação do Plano até outorga de quitação por cada Credor Quirografário

O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização.

2.4.1.2. Amortização

Pagamento em parcelas conforme cronograma nesta Cláusula



Data de Amortização	% do Saldo do Pagamento Integral
360 dias após homologação PRJ	12,5%
540 dias após homologação PRJ	12,5%
720 dias após homologação PRJ	12,5%
900 dias após homologação PRJ	12,5%
1080 dias após homologação PRJ	12,5%
1260 dias após homologação PRJ	12,5%
1440 dias após homologação PRJ	12,5%
1620 dias após homologação PRJ	12,5%

(ii) Credores Quirografários que ainda possuírem saldo remanescente após o pagamento integral estipulado no item (i) acima, farão jus ao recebimento do saldo remanescente conforme condições descritas nesta Cláusula.

2.4.2.1. Encargos

Serão acrescidos de correção monetária de acordo com a Taxa Referencial (TR) e de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Homologação do Plano até outorga de quitação por cada Credor Quirografário.



O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização, na porção de 30% do valor devido em cada data.

2.4.2.2. Amortização

Pagamento em parcelas conforme cronograma nesta Cláusula.

Data de Amortização	% do Saldo Devedor
1800 dias após homologação PRJ	3%
2160 dias após homologação PRJ	3%
2520 dias após homologação PRJ	3%
2880 dias após homologação PRJ	3%
3240 dias após homologação PRJ	3%
3600 dias após homologação PRJ	3%
3960 dias após homologação PRJ	3%
4320 dias após homologação PRJ	3%
4680 dias após homologação PRJ	3%
5040 dias após homologação PRJ	3%

Na hipótese de os pagamentos serem realizados conforme a cláusula 2.4.1 acima, o respectivo

Credor Quirografário concederá às Recuperandas um Bônus de Adimplência equivalente ao saldo em aberto dos Créditos Quirografários após a última data de pagamento.

2.4.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários.

2.5. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

2.5.1. Os Credores ME e EPP farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos à títulos de juros, multas e demais encargos, conforme descritas nesta Cláusula.

(i) Pagamento integral de até R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) por Credor ME e EPP, respeitado o limite de cada Crédito ME e EPP;

2.5.2. Encargos

Serão acrescidos de correção monetária de acordo com a Taxa Referencial (TR) e de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Homologação do Plano até outorga de quitação por cada Credor ME e EPP.

O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização.

2.5.3. Amortização

Pagamento em parcelas conforme cronograma nesta Cláusula

Data de Amortização	% do Saldo do Pagamento Integral
360 dias após homologação PRJ	12,5%

540 dias após homologação PRJ	12,5%
720 dias após homologação PRJ	12,5%
900 dias após homologação PRJ	12,5%
1080 dias após homologação PRJ	12,5%
1260 dias após homologação PRJ	12,5%
1440 dias após homologação PRJ	12,5%
1620 dias após homologação PRJ	12,5%

(ii) Credores ME e EPP que ainda possuírem saldo remanescente após o pagamento integral estipulado no item (i) acima, farão jus ao recebimento do saldo remanescente conforme condições descritas nesta Cláusula.

2.5.4. Encargos

Serão acrescidos de correção monetária de acordo com a Taxa Referencial (TR) e de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Homologação do Plano até outorga de quitação por cada Credor ME e EPP.

O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização, na porção de 50% do valor devido em cada data.

2.5.5. Amortização

Pagamento em parcelas conforme cronograma nesta Cláusula

Data de Amortização	% do Saldo Devedor
720 dias após homologação PRJ	8,33%
1080 dias após homologação PRJ	8,33%
1440 dias após homologação PRJ	8,33%
1800 dias após homologação PRJ	8,33%
2160 dias após homologação PRJ	8,33%
2520 dias após homologação PRJ	8,35%

2.5.6. Na hipótese de os pagamentos serem realizados conforme a cláusula 2.5.1 acima, o respectivo Credor ME e EPP concederá às Recuperandas um Bônus de Adimplência equivalente ao saldo em aberto dos Créditos ME e EPP após a última data de pagamento

2.5.7. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP.

3. MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO ICAL

3.1. Visão geral das medidas de recuperação

O Plano pode utilizar, dentre outros, os seguintes meios de recuperação e reestruturação das Recuperandas: manutenção e retomada das atividades do GRUPO; celebração de novos contratos com o poder público e entidades privadas; concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do GRUPO; reorganização societária das recuperandas, inclusive cisão, criação de SPEs, *drop down* de ativos, passivos, bens, direitos,

contingências e obrigações, venda parcial de ativos das Recuperandas, locação de ativos; e cessão ou recebimento de direitos creditórios ou outros direitos decorrentes de processos judiciais e administrativos.

3.2. Novos recursos

O GRUPO ICAL poderá, a qualquer tempo, obter novos recursos, que serão utilizados para o desenvolvimento de suas atividades, a recomposição do seu capital de giro e a realização do seu plano de negócios, podendo, a seu exclusivo critério, utilizá-los, ainda, para (i) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (ii) o pagamento dos Credores; e (iii) as antecipações de pagamentos a Credores.

3.3. Garantias

As Recuperandas poderão constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo, inclusive sobre direitos creditórios e outros direitos decorrentes de processos judiciais e administrativos, exceto sobre aqueles bens já onerados a Credores com Garantia Real, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de novos recursos, preservados, em qualquer hipótese, os direitos dos Credores com Garantia Real.

4. EFEITOS DO PLANO

4.1. Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

4.2. Extinção dos processos judiciais ou arbitrais

Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores Sujeitos ao Plano não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra as



Recuperandas, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus fiadores, avalistas e garantidores, com exceção de habilitações e impugnações de crédito na Recuperação Judicial, inclusive as retardatárias, ajuizadas antes ou depois da Homologação Judicial do Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito Sujeito ao Plano; (iii) penhorar quaisquer bens de titularidade das Recuperandas, de seus controladores, seus acionistas, coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer Garantia Real sobre bens e direitos das Recuperandas, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas, aos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos Sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos Sujeitos ao Plano serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

4.3. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida

Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma



haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano (independente de sua classificação creditícia) de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do Plano.

4.4. Honorários advocatícios

Na hipótese de extinção das ações judiciais, inclusive nos termos das Cláusulas 4.2 e 4.3, as partes deverão arcar com os honorários de seus próprios advogados, não havendo sucumbência.

4.5. Julgamento posterior de impugnações/habilitações de crédito

Os Credores Sujeitos ao Plano que tiverem seus Créditos Sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida, em habilitação ou impugnação de crédito, em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado o direito do Credor Sujeito ao Plano de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária.

4.6. Modificação do Plano na Assembleia-Geral de Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelas Recuperandas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando-as e a todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela GRUPO ICAL e sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Recuperação e Falências.

4.7. Cessões de crédito



Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, mas a referida cessão somente produzirá efeitos perante as Recuperandas mediante notificação por escrito, subscrita pelo cedente e cessionário do Crédito. As Recuperandas não poderão ser responsabilizadas em caso de pagamentos eventualmente realizados em favor do cedente, caso a notificação não seja recebida com no mínimo 10 (dez) dias úteis da data de pagamento prevista, contendo os dados bancários do cessionário.

4.8. Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável dos créditos contra as Recuperandas e suas controladoras, controladas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários a qualquer título.

4.9. Do descumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso as Recuperandas, após o recebimento de notificação enviada por parte alegadamente prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sanem o referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados do recebimento da notificação.



5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Atualização de dados

Os credores se obrigam a comunicar às Recuperandas qualquer alteração de seus dados de contato ou bancários, no menor prazo possível, sem que a confirmação do cumprimento deste Plano possa ser questionada por eventuais divergências de informações acerca de dados alterados e não comunicados.

5.2. Lei aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

5.3. Eleição de foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pelas Recuperandas.

Vespasiano, 24 de junho de 2019

 UNIÃO – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	 ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA	 COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA
 EIMCAL – EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA	 FABRICAL – FÁBRICA DE CAL S/A	
 MINERAÇÃO MONTREAL LTDA	 MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA	
 MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA	 PEDREIRAS OMACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	
 PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA	 USIBRITA LTDA	



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5001608-50.2019.8.13.0290 em 24/06/2019 18:37:43 por JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES

Documento assinado por:

- JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES

Consulte este documento em:
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19062418374062500000072225428**
ID do documento: **73534609**





Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o

Plano de Recuperação Judicial

Lei nº. 11.101/05

Processo nº 5001608-50.2019.8.13.0290

- ICAL Indústria de Calcinação Ltda e outras

GRUPO ICAL

Em Recuperação Judicial

São Paulo, 21 de junho de 2019

Data – base: 31 de março de 2019.

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO	8
II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	20
III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS	28
IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	29
V - CONCLUSÃO.....	33
VI – TERMO DE ENCERRAMENTO.....	35
ANEXOS.....	36
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2019 A 2035	37
ANEXO II – MAPA DE PREMISSAS MACROECONÔMICAS	43
ANEXO III – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS.....	45

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS LTDA.** foi contratada pelo doravante denominado **GRUPO ICAL**, que se encontra em recuperação judicial, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial; “Plano de Recuperação Judicial”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Vespasiano - MG.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

A) O **GRUPO ICAL** é uma empresa nacional de capital fechado composta por 11 (onze) empresas a seguir descritas, sendo uma das principais empresas que atuam no processo extração e mineração de cal.

Atualmente conta com aproximadamente 900 (novecentos) diretos, com 95 trabalhadores terceirizados de serviços de natureza permanente (como portarias, limpeza, refeitórios, motoboys e vigilância armada) além de ser responsável pela geração de inúmeros empregos indiretos.

Foi fundada em 1955, com a criação do **GRUPO ICAL**.

B) O **GRUPO ICAL** passa por uma crise econômico-financeira que comprometeu o adimplemento de suas obrigações, sendo necessária a readequação das suas atividades para dar continuidade as suas operações de forma a permitir o cumprimento de seus compromissos e obrigações.

C) Em 25 de MARÇO de 2019, o **GRUPO ICAL** ajuizou, perante o Juízo de Direito da Vara Cível de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Vespasiano - MG, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101/05) (“LFRE”);

D) Em 22 de abril de 2019, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial, a INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pelo Sr. Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, com endereço à Rua Tomé de Souza, 830, salas 401, 403 e 404, Belo Horizonte - MG, como Administrador Judicial e determinando que este assinasse o Termo de Compromisso e apresentasse um relatório sobre a situação da empresa em 10 (dez) dias;

E) O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo a reestruturação das operações das empresas que se denominam **GRUPO ICAL**, buscando superar a crise econômico-financeira em que se encontra e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

- (i) Reperfilar e renegociar o pagamento aos seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
- (ii) Geração de capital de giro e fluxo de caixa operacional necessários ao pagamento das dívidas;
- (iii) Retornar à normalidade de suas atividades empresariais;
- (iv) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
- (v) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

F) O Plano que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, inciso III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO ICAL**, bem como do Plano a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados;
- É acompanhado deste Laudo e Parecer Técnico demonstrando a viabilidade econômico-financeira do Plano e das empresas em recuperação judicial;
- É acompanhado também do Laudo de avaliação dos bens e ativos das empresas assinado pelo contador Alberto Alves de Moura, este possui laudos individuais elaborados por empresas especializadas na área de Engenharia de Avaliações, e /ou por engenheiros credenciados;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores, sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **MS CARDIM** tem por objetivos:

- a) Analisar o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO ICAL** que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a Vara Cível de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Vespasiano – MG, pelas empresas, a saber:

ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA

sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 17.157.264/0001-56, “ICAL”, com endereço no KM 06 da Rod. MG-424, em São José da Lapa/MG, CEP 33350-000;

UNIÃO – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.669.288/0001-61, “UNIÃO”, com endereço no KM 06 da Rod. MG-424, em São José da Lapa/MG, CEP 33350-000;

COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA

sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 44.062.636/0001-33, com endereço no KM 44,5 da Rod. Arão Salm, em Mariporã/SP, CEP 07600-000;

EIMCAL – EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA

Sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 17.335.274/0002-15, com endereço no KM 36 da Rod. MG 424, Bairro Taquaril, em Prudente de Moraes/MG, CEP 35.738-000;

FABRICAL - FÁBRICA DE CAL S/A

sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob o nº 21.443.607/0001-16, com endereço na Fazenda Paraíso, no bairro Mato Alto em Quixeré/CE, CEP 62.920-000;

MINERAÇÃO MONTREAL LTDA

sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 70.967.971/0001-90, com endereço na Av. Fausto Ribeiro da Silva, Fazenda Bocaína, no Bairro Bandeirinhas, em Betim/MG, CEP 32.657-300;

MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA

sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 20.186.102/0001-50, com endereço no KM 37 da MG 424, na Zona Rural de Prudente de Moraes/MG, CEP 35.738-000;

MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA

sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 19.627.094/0001-51, com endereço no Sítio Antas do Sono na Zona Rural de Sobrado/PB, CEP 58.342-000;

PEDREIRAS OMACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 15.132.871/0001-36, com endereço no Sítio Mussunga, KM 1,8 da Via Parafuso, Areia Branca, em Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000;

PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA

sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 06.963.557/0001-04, com endereço no KM 23,5 da Rod. BR 222, Bairro Boqueirão das Araras, em Caucaia/CE, CEP 61.600-000;

USIBRITA LTDA

sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 18.820.688/0001-11, com endereço na Rua Serra Negra, Fazenda Santa Cruz, Bairro Saraiva, em Betim/MG, CEP 32.616-298;

- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO ICAL**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- d) Emitir um Laudo e Parecer Técnico sobre as empresas e o Plano, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentamos aspectos introdutórios desse Laudo bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e situação atual das empresas e das suas operações e as razões da crise econômica porque passam as empresas do Grupo.

No item II, descrevemos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação Judicial desenvolvido pelo **GRUPO ICAL**, a fim de demonstrar a capacidade das empresas em honrar com seus

compromissos e recuperar a sua saúde financeira, incluindo também a proposta de pagamentos aos credores.

No item III, identificamos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, apresentamos a análise da viabilidade econômico – financeira das empresas e do Plano, bem como a emissão de Parecer Técnico.

No item V, apresentamos as nossas conclusões e justificativas da viabilidade das empresas.

Após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo II), da viabilidade econômico-financeira do **GRUPO ICAL** e do Plano a ser apresentado ao Juízo e, posteriormente, aos credores, emitimos um Parecer Técnico com o seguinte teor:

- somos de parecer que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos credores e acionistas do **GRUPO ICAL**.

São Paulo, 21 de junho de 2019



MARIO SERGIO CARDIM NETO
ECONOMISTA
CORECON n°. 3941 - 2ª. Região – SP



MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA
CORECON n°. RE/ 2327 - 2ª. Região - SP

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA.** (“**MS CARDIM**”) empresa que atua em consultoria e assessoria financeira, foi contratada pela direção do **GRUPO ICAL**, para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como do Plano de Recuperação Judicial, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação Judicial e em relação às medidas que serão adotadas pelo **GRUPO ICAL**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano.

As proposições que compõem o Plano foram elaboradas pela direção do **GRUPO ICAL** e estão de acordo com as disposições contidas na Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE).

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira do **GRUPO ICAL**.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores concursais e extra concursais, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO ICAL**.

A **MS CARDIM** não tem nenhum interesse atual ou futuro nas empresas, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **MS CARDIM** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essas organizações, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **MS CARDIM**.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **MS CARDIM** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação e o Laudo de avaliação dos ativos tangíveis das empresas em recuperação judicial (avaliação patrimonial).

Limitações de Escopo de Atuação

Para fins das análises preparadas que basearam o conteúdo deste Laudo, a **MS CARDIM** realizou as seguintes atividades:

- Desenvolvimento dos modelos de projeções financeiras, incluindo o entendimento das premissas financeiras e operacionais adotadas para as projeções financeiras;
- Entendimento, discussão e modelagem dos fundamentos e das premissas de pagamento do PRJ com os assessores jurídicos do **GRUPO ICAL**;
- Revisão do plano de pagamento dos credores bem como da razoabilidade da origem de seus recursos.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram utilizados fatos históricos, informações macroeconômicas e de mercado, bem como informações financeiras, estimativas e projeções disponibilizados pelo **GRUPO ICAL** e por seus funcionários, administradores e demais prestadores de serviço.

Dentre os dados e informações utilizadas para elaboração deste Laudo, há informações públicas e informações fornecidas pelo **GRUPO ICAL**, que têm como objetivo proporcionar o detalhamento necessário de suas operações, investimentos, estrutura de capital e capacidade de geração de caixa.

Este Laudo, sujeito às premissas e assunções nele declaradas, pretende oferecer uma visão da capacidade financeira das Empresas no âmbito do PRJ, de modo a permitir a avaliação da sustentabilidade e exequibilidade da continuação das operações das Empresas.

Não é atribuição da **MS CARDIM** efetuar investigação independente e/ou procedimento de auditoria, rever ou opinar sobre os Dados e Informações disponibilizadas pelo **GRUPO ICAL**. Não houve validação ou diligência contábil, legal, mercadológica ou financeira independente dessas fontes e, portanto, a veracidade e precisão são de responsabilidade única e exclusiva dos administradores das empresas que compõe **GRUPO ICAL**. Desta forma, a **MS CARDIM** não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pelo **GRUPO ICAL**, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

Adicionalmente, a **MS CARDIM** não assume qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduziu, qualquer inspeção física, jurídica ou contábil a respeito das propriedades, instalações, livros, registros, estoques ou acervos do **GRUPO ICAL**, ou qualquer outra forma de investigação independente, auditoria ou due diligence sobre as informações fornecidas a esse respeito.

A **MS CARDIM**, igualmente, não assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no PRJ, não podendo ser responsabilizada por qualquer omissão ou por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso de informações contidas no PRJ.

O presente trabalho não deverá ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com **GRUPO ICAL** como (i) qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência, ou (ii) opinião da **MS CARDIM** em relação a fatores e riscos que podem intervir na concretização das projeções e premissas econômico-financeiras relacionadas à recuperação judicial do **GRUPO ICAL**.

O presente documento não pode ser entendido e/ou empregado como avaliação econômico-financeira do **GRUPO ICAL** para qualquer outra finalidade que não o restrito escopo de análise e validação das premissas financeiras constantes do PRJ. A análise realizada sobre o PRJ é de natureza estritamente econômico-financeira e, portanto, não engloba a sua validação sob o aspecto legal, contábil, tributário, fiscal, regulatório, concorrencial, dentre outras.

A **MS CARDIM** não será responsável por quaisquer perdas ou lucros cessantes sustentados por qualquer credor ou terceiro interessado a qualquer título, que tenha baseado a tomada de decisões estratégicas com lastro no presente trabalho, seja para celebrar negócios com **GRUPO ICAL**, ou mesmo, no tocante à aprovação do PRJ. A decisão de voto de qualquer credor deve ser tomada com base em suas próprias análises, recorrendo ao auxílio dos profissionais que entender necessário para tanto.

Algumas das considerações descritas neste Laudo são baseadas em eventos futuros que representam a expectativa do **GRUPO ICAL** e de seus administradores, consultores e demais prestadores de serviço, à época em que tais considerações foram elaboradas. Assim, os resultados apresentados neste Laudo representam meras projeções, razão pela qual podem diferir dos resultados que vierem a ser concretizados.

A **MS CARDIM** reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações do PRJ, ou de demais condições que provoquem mudanças nos fundamentos deste estudo.

A **MS CARDIM** não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram das projeções apresentadas no Laudo e não oferece qualquer garantia em relação a tais estimativas. A **MS CARDIM** não será responsável por atualizar este relatório em relação a eventos e circunstâncias que possam ocorrer posteriormente à data de referência do mesmo.

UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO ICAL

O **GRUPO ICAL** (composto pelas onze empresas) é um patrimônio mineiro e teve sua história iniciada em 1949 com a fundação da ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA pelo saudoso Dr. LÚCIO PENTAGNA GUIMARÃES, então com apenas 22 anos.

O GRUPO

Tem na exploração das jazidas de calcário a sua principal atividade – concentra suas instalações industriais no entorno de pequenas cidades (em que se encontram os ativos minerários por ele operadas) que têm sua economia profundamente ligada ao funcionamento das fábricas.

É o que se vê em São José da Lapa/MG, Pains/MG, Prudente de Moraes/MG, Quixeré/CE (na zona rural do semiárido nordestino, próxima à divisa com o Rio Grande do Norte), Lauro de Freitas/BA, Sobrado/PB e Caucaia/CE.

O Grupo sempre foi pioneiro no desenvolvimento de novas tecnologias e inovações.

Foi o responsável, por exemplo, pela criação do primeiro forno vertical de produção contínua de cal na América Latina o que veio a permitir que Minas Gerais construísse a sua primeira usina siderúrgica (Belgo Mineira). Foi, também, o responsável pela construção do primeiro forno rotativo com “pré-aquecedor” e, ainda, desenvolveu e criou a embalagem plástica para cal virgem em containers chegando a receber, no ano de 2002, o Prêmio Master do Ministério de Ciência e Tecnologia de produtos para construção civil.

A empresa controladora do GRUPO, ICAL (presidida desde 1992 pela Sra. IGNEZ DA GAMA GUIMARÃES RAMALHO, filha do fundador), juntamente da PETROBRÁS, auxiliou no desenvolvimento da tecnologia utilizada para a “queima de óleo” com viscosidade de 300.000 e o sucesso desta operação conjunta permitiu que o Brasil pudesse obter mais diesel e óleos leves na refinação do petróleo, possibilitando ganhos imensuráveis para todo o País.

Ganhou, ainda, “Menção Honrosa do Governo de Minas Gerais” no “Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Industriais”, criou e lançou a areia artificial ganhando, por isso, o primeiro prêmio da “Semana de Engenharia das Faculdades de Engenharia de Minas Gerais” pelo produto e trabalho técnicos apresentados, pelas inovações e uso de tecnologia avançada.

Muitos foram os prêmios obtidos pelas empresas componentes do GRUPO e por seus controladores. No ano de 2004 seu fundador foi reconhecido pela FIEMG como o “Industrial do Ano”, em 2006 foi

a vez da Sra. IGNEZ e, em 2014, no segmento de “cal hidratada” a empresa foi agraciada com o Prêmio Anamaco.

Digno de registro, ainda, é a relevante contribuição social, tanto da família GUIMARÃES (responsável pela construção do HOSPITAL DA BALEIA) quanto do **GRUPO ICAL** (responsável, por exemplo, pela construção da Escola Municipal Filhinha Gama que posteriormente foi doada ao município de São José da Lapa) que mantém projetos sociais para os idosos e crianças das comunidades carentes no entorno de sua indústria.

Atualmente, o GRUPO conta com 900 colaboradores em sua folha de pagamento, conta com 95 trabalhadores terceirizados de serviços de natureza permanente (como portarias, limpeza, refeitórios, motoboys e vigilância armada) além de ser responsável pela geração de inúmeros empregos indiretos e pelo pagamento de R\$41 milhões de reais em impostos (municipais, estaduais e federais) anualmente.

DA CAL E DO CALCÁRIO

Há registros da utilização da “cal” (um dos principais produtos da atividade do GRUPO) na construção das pirâmides do Egito (faraós da IV Dinastia, anos 2.501 a 2352 a. C.), na cultura Grega (construção de Atenas), Romana (construção da via Ápia), Chinesa (construção da Muralha da China) e muitos outros.

O mundo moderno não funciona sem a cal.

Trata-se do segundo produto químico mais utilizado pela humanidade e está presente: na água que bebemos, na limpeza e proteção do meio ambiente contra os venenos dos subprodutos industriais, para converter lixo em fertilizantes, na produção do açúcar, na construção civil (argamassa, reboco, estuque e tinta), na produção e refino de metais (como o ouro e o cobre), na indústria de fertilizantes para o solo, produção de plásticos, na indústria química, na neutralização de processos industriais ácidos, na indústria de alimentos e no tratamento do couro. A cal é, ainda, utilizada como aglomerante de minérios, sendo essencial (sem substitutos) na produção do aço (que não por acaso é o setor da economia que demanda o maior consumo do produto), no processo de produção do alumínio, do papel e da celulose.

A cal virgem é um produto extremamente perecível que, a depender da umidade do ar, se deteriora em até 24h. Essa característica, somado ao fato de que é um produto extremamente barato, faz com

que sua importação/exportação seja quase impossível e, também, em razão disso, o atendimento da demanda da indústria nacional somente pode ser atendido com a produção interna.

A dimensão da utilização do calcário e da cal pode ser verificada a seguir:



AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO ICAL

Em 2012, quando o Brasil e toda a indústria nacional começava a se recuperar da grave crise que atingiu a economia mundial nos anos de 2008/09, pretendendo a sua expansão, o **GRUPO ICAL** buscou financiamentos junto às instituições financeiras visando a aquisição/incorporação de empresas produtoras de itens utilizados na construção civil e, também, a aquisição de uma nova fábrica de cal no Nordeste.

Os juros destes financiamentos foram contratados em CDI + 1,25% ao ano.

Em outubro de 2014, eles aumentaram em 84% (oitenta e quatro por cento), subindo de 1,25% mais CDI para 2,30% mais CDI. o CDI saiu de 7% e foi para 14,25% ao ano!

Ao mesmo tempo, além do aumento desenfreado dos encargos aos quais o **GRUPO ICAL** havia se obrigado, se instaurou a mais grave crise da história da economia brasileira.

É que, como visto, a cal e o calcário são utilizados em ramos diversos da indústria, mas, principalmente, no agronegócio (fertilizante), na siderurgia (produção de aço e alumínio) e na construção (pesada e civil). Quer dizer que – não obstante a imprescindibilidade desses produtos químicos e sua utilização polivalente na indústria – seus produtores (como o **GRUPO ICAL**) estão sujeitos às crises que afetam seus maiores consumidores.

O instituto aço Brasil informou que cerca de 780 milhões do excedente de capacidade instalada de aço disponíveis atualmente no mundo, a China é detentora de 400 milhões de toneladas.

Em 2000 participava com 1,3% das importações diretas de aço para o Brasil, sendo que essa participação passou para 50,2% em 2015.

A hegemonia do aço chinês, a impossibilidade de se competir com os preços praticados, fez com que – entre janeiro de 2014 e junho de 2016 – 83 unidades produtivas do setor siderúrgico fossem paralisadas ou desativadas. Mais de 40 mil postos de trabalho foram fechados e, no mesmo período, investimentos da ordem de US\$ 3,2 bilhões foram adiados.

A redução das obras de infraestrutura, dos investimentos, somada à estagnação das unidades construídas culminaram na instauração da crise, também, no setor da construção (outro de extrema relevância para o mercado da cal e do calcário).

Nesse cenário, com o atingimento dos principais mercados consumidores de sua produção, o **GRUPO ICAL** (que, com muita dificuldade, vinha lidando com os financiamentos assumidos) não passou incólume.

As empresas se viram obrigadas a diminuir sua produção, o que implicou na drástica redução de suas receitas, impedindo-as de honrar suas obrigações junto a credores.

Na tentativa de enfrentar a crise financeira atual, as empresas reduziram os seus custos em todas as áreas e níveis, a fim de adequar a sua estrutura operacional ao patamar da receita que possui hoje, ajustando o seu foco de atuação.

Vale destacar que boa parte dos investimentos realizados pelo **GRUPO ICAL** foram executados com recursos obtidos através de empréstimos bancários. Com o vencimento das parcelas destes mútuos, cumulado com a já mencionada redução de sua receita e a continuidade da crise, o caixa das empresas começou a ficar significativamente abalado, causando inadimplência também no pagamento de fornecedores.

As empresas buscaram a renegociação das condições de pagamentos junto a seus clientes e fornecedores, tendo obtido grande sucesso inicialmente, verdadeira prova de reconhecimento e confiança no **GRUPO**, resultado de sua seriedade e profissionalismo demonstrados ao longo destes mais de 70 anos de história.

Todavia, sem a repactuação da dívida bancária, o agravamento da crise e a pressão dos fornecedores e credores financeiros aumentou de tal forma que não restou alternativa de buscar proteção junto a recuperação judicial.

ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO ICAL

a) A retomada financeira do GRUPO ICAL

Em 2019, a economia poderá apresentar um crescimento do PIB, algo bem parecido com as estimativas de mercado entre 1,0 e 2,0 % real.

Apesar de estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, de ordem externa e interna, as empresas que compõem o **GRUPO ICAL** são empresas viáveis e com alto valor agregado.

O **GRUPO ICAL** está entre as mais tradicionais empresas que atuam no setor de extração e mineração de cal.

É razoável estimar um aumento no valor agregado das mencionadas empresas com a retomada esperada da economia brasileira, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente, como já está ocorrendo.

b) A viabilidade econômico-financeira

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação da empresa viável, na forma do seu Artigo 47.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira.

Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação das empresas, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º. XXIII, da Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: “(...)salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.

É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”.

Prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama “ética da solidariedade”.

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que “(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’”.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas” – Ed. Revista dos Tribunais, 12ª. edição, 2017, preconiza que a viabilidade econômico-financeira das empresas, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social das empresas no meio empresarial;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- c) O volume dos seus ativos e passivos;
- d) O tempo de atividades; e
- e) O porte econômico das empresas.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para as empresas que compõem o **GRUPO ICAL**.

O **GRUPO ICAL**, não obstante as inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações o que evidência, de forma incontroversa, portanto, a sua viabilidade e capacidade operacional.

Feitos os ajustes necessários com seus credores, será possível retomar a rota do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação e forte presença no segmento de extração e mineração de cal.

É importante mencionar que o **GRUPO ICAL** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação Judicial elaborado pela direção do **GRUPO ICAL** a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores, tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações e a superação da crise econômico–financeira, de forma a permitir:

- a) O reperfilamento do endividamento das empresas mediante maximização do valor a ser pago aos credores;
- b) A geração do fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento das dívidas;
- c) A geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas e do pagamento aos credores;
- d) O emprego dos trabalhadores;
- e) A preservação dos interesses dos seus credores e dos seus acionistas;
- f) A preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e nos estados onde atua (Minas Gerais, São Paulo, Ceará, Paraíba e Bahia), e como fonte de geração de bens e recursos para o pagamento aos seus credores;
- g) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como, dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- h) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE:
 - Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;
 - A obtenção de novos financiamentos;
 - Reestruturação societária.
- i) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;

- j) A concentração e exercício pleno de suas atividades, no setor de extração e mineração de cal, no qual a empresa possui amplo conhecimento e reputação.

O **GRUPO ICAL** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de Recuperação Judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

O Plano de Recuperação visa equacionar a crise de caixa que o **GRUPO ICAL** vem enfrentando, e deverá delinear uma série de medidas essenciais para restabelecer as suas operações e voltar a crescer.

Medidas de Recuperação e perspectivas operacionais

O Plano de Recuperação do **GRUPO ICAL** tem foco no segmento de extração e mineração de cal, nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Ceará e Paraíba.

Com a adoção das medidas mencionadas abaixo, será possível a retomada do crescimento das empresas após a compatibilização dos seus passivos via Recuperação Judicial.

- (i) a possibilidade de reorganização societária das empresas;
- (ii) a reestruturação do passivo das empresas, vinculada às garantias detidas pelos credores; e
- (iii) a preservação de investimentos essenciais para a continuação das empresas.

A estrutura do endividamento

Na data base as empresas apresentam o seguinte passivo sujeito a recuperação:

QGC	# Credores	Valor (R\$)	Valor (%)
I - Trabalhistas	18	1.106.208	0.1%
II - Garantia Real	1	10.700.000	1.4%
III - Quirografários	633	746.523.124	97.1%
IV - ME e EPP	561	10.508.912	1.4%
Total	1,213	768.838.244	100.0%

QGC estão a data base de 26/03/2019 e seguem em processo de revisão e atualização por parte da empresa e habilitação e divergência pelos credores

1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

1.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas, em uma parcela única devida em até 12 (doze) meses da homologação do Plano de Recuperação Judicial da seguinte forma:

(i) Pagamento integral de até R\$ 10.000,00 (vinte mil reais) por Credor Trabalhista, respeitado o limite de cada Crédito Trabalhista;

1.2. Dentro de 30 (trinta) dias da Homologação do PRJ serão pagos os eventuais saldos de Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desde que os créditos estejam devidos e definitivamente habilitados.

1.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

2. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

2.1. Os Credores com Garantia Real farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o plano, excluídos quaisquer valores devidos à títulos de juros, multas e demais encargos, conforme descritas nesta Cláusula.

Encargos. Serão acrescidos de correção monetária de acordo com a Taxa Referencial (TR) e de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Homologação do Plano até outorga de quitação por cada Credor com Garantia Real.

O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização, na porção de 50% do valor devido em cada data.

Amortização. Pagamento em parcelas conforme cronograma nesta Cláusula.

Data de Amortização	% do Saldo Devedor
1800 dias após homologação PRJ	5%
2160 dias após homologação PRJ	5%
2520 dias após homologação PRJ	5%

2880 dias após homologação PRJ	5%
3240 dias após homologação PRJ	5%
3600 dias após homologação PRJ	5%
3960 dias após homologação PRJ	5%
4320 dias após homologação PRJ	5%
4680 dias após homologação PRJ	5%
5040 dias após homologação PRJ	5%

2.2. Na hipótese de os pagamentos serem realizados conforme a cláusula 2.1 acima, o respectivo Credor com Garantia Real concederá às empresas um Bônus de Adimplência equivalente ao saldo em aberto dos Créditos com Garantia Real após a última data de pagamento.

2.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia Real.

3. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

3.1. Pagamento dos Credores Quirografários. Os Credores Quirografários farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos à títulos de juros, multas e demais encargos, conforme descritas nesta Cláusula.

(i) Pagamento integral de até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) por Credor Quirografário, respeitado o limite de cada Crédito Quirografário;

Encargos. Serão acrescidos de correção monetária de acordo com a Taxa Referencial (TR) e de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Homologação do Plano até outorga de quitação por cada Credor Quirografário

O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização.

Amortização. Pagamento em parcelas conforme cronograma nesta Cláusula

Data de Amortização	% do Saldo do Pagamento Integral
360 dias após homologação PRJ	12,5%
540 dias após homologação PRJ	12,5%
720 dias após homologação PRJ	12,5%
900 dias após homologação PRJ	12,5%
1080 dias após homologação PRJ	12,5%
1260 dias após homologação PRJ	12,5%
1440 dias após homologação PRJ	12,5%
1620 dias após homologação PRJ	12,5%

(ii) Credores Quirografários que ainda possuem saldo remanescente após o pagamento integral estipulado no item (i) acima, farão jus ao recebimento do saldo remanescente conforme condições descritas nesta Cláusula.

Encargos. Serão acrescidos de correção monetária de acordo com a Taxa Referencial (TR) e de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Homologação do Plano até outorga de quitação por cada Credor Quirografário.

O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização, na porção de 30% do valor devido em cada data.

Amortização. Pagamento em parcelas conforme cronograma nesta Cláusula.

Data de Amortização	% do Saldo Devedor
1800 dias após homologação PRJ	3%
2160 dias após homologação PRJ	3%

2520 dias após homologação PRJ	3%
2880 dias após homologação PRJ	3%
3240 dias após homologação PRJ	3%
3600 dias após homologação PRJ	3%
3960 dias após homologação PRJ	3%
4320 dias após homologação PRJ	3%
4680 dias após homologação PRJ	3%
5040 dias após homologação PRJ	3%

3.2. Na hipótese de os pagamentos serem realizados conforme a cláusula 3.1 acima, o respectivo Credor Quirografário concederá às Empresas um Bônus de Adimplência equivalente ao saldo em aberto dos Créditos Quirografários após a última data de pagamento.

3.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários.

4. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

4.1. Pagamento dos Credores ME e EPP. Os Credores ME e EPP farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme apresentado no plano, excluídos quaisquer valores devidos à títulos de juros, multas e demais encargos, conforme descritas nesta Cláusula.

(i) Pagamento integral de até R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) por Credor ME e EPP, respeitado o limite de cada Crédito ME e EPP;

Encargos. Serão acrescidos de correção monetária de acordo com a Taxa Referencial (TR) e de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Homologação do Plano até outorga de quitação por cada Credor ME e EPP.

O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização.

Amortização. Pagamento em parcelas conforme cronograma nesta Cláusula

Data de Amortização	% do Saldo do Pagamento Integral
360 dias após homologação PRJ	12,5%
540 dias após homologação PRJ	12,5%
720 dias após homologação PRJ	12,5%
900 dias após homologação PRJ	12,5%
1080 dias após homologação PRJ	12,5%
1260 dias após homologação PRJ	12,5%
1440 dias após homologação PRJ	12,5%
1620 dias após homologação PRJ	12,5%

(ii) Credores ME e EPP que ainda possuírem saldo remanescente após o pagamento integral estipulado no item (i) acima, farão jus ao recebimento do saldo remanescente conforme condições descritas nesta Cláusula.

Encargos. Serão acrescidos de correção monetária de acordo com a Taxa Referencial (TR) e de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Homologação do Plano até outorga de quitação por cada Credor ME e EPP.

O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização, na porção de 50% do valor devido em cada data.

Amortização. Pagamento em parcelas conforme cronograma nesta Cláusula

Data de Amortização	% do Saldo Devedor
720 dias após homologação PRJ	8,33%
1080 dias após homologação PRJ	8,33%
1440 dias após homologação PRJ	8,33%
1800 dias após homologação PRJ	8,33%
2160 dias após homologação PRJ	8,33%
2520 dias após homologação PRJ	8,35%

4.2. Na hipótese de os pagamentos serem realizados conforme a cláusula 4.1 acima, o respectivo Credor ME e EPP concederá às empresas um Bônus de Adimplência equivalente ao saldo em aberto dos Créditos ME e EPP após a última data de pagamento

4.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP.

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano e das empresas;
- b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
 - Plano de Recuperação Judicial para as empresas preparado pelos consultores financeiros e jurídicos do **GRUPO ICAL** a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pelas empresas;
 - Petição inicial encaminhada ao M.D. Juízo de Recuperação;
 - Parecer do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Vespasiano, estado de Minas Gerais, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 22 de abril de 2019;
 - Breve Histórico e situação atual das empresas que compõem o **GRUPO ICAL** contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira porque passaram, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;
 - Demonstrativos financeiros históricos (DRE e FC);
 - Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano.
 - Deferimento no pedido de recuperação judicial aprovado em 22 de abril de 2019.

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os acionistas do **GRUPO ICAL** se comprometem a realizar todos os esforços atuando como uma administração profissional e independente, mantendo uma estrutura mínima necessária para que as empresas deem continuidade nas suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos e conforme apresentados nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) A geração de caixa do **GRUPO ICAL**, para pagamento aos credores está baseada na geração de recursos e nas seguintes medidas:
 - Geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas através do segmento de extração e mineração de cal e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
 - Reperfilamento do seu endividamento com modificações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;;

Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação Judicial proposto é viável econômica e financeiramente, na medida que:

- a) O cenário macroeconômico projetado para 2019, considerando um crescimento moderado do PIB, é da ordem de 1,0 a 2,0 %, sendo favorável para a recuperação das atividades do segmento de extração e mineração de cal e principalmente da recuperação do **GRUPO ICAL**;
- b) A atividade econômica nacional se mantém de certa forma estável e com crescimento lento e gradual como já vem ocorrendo, apesar do ambiente político ainda instável;
- c) As medidas adotadas consideram:
 - A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;

d) As previsões de continuidade das operações das empresas do **GRUPO ICAL**, a partir de 2019 a 2034, no nosso entender, são viáveis na medida que:

- Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, mas agora em escala menor, adotando-se um critério conservador na estimativa do crescimento das operações;

- As medidas adotadas nas empresas irão permitir ajustes nas suas operações, tornando – as factíveis e reais.

Dessa forma, é nossa opinião de que o Plano que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores e acionistas, de que as empresas do **GRUPO ICAL** terão condições de cumprir com os compromissos assumidos no Plano referido.

Da viabilidade econômico-financeira do GRUPO ICAL

Entre os princípios que regem a Lei nº. 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho¹, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar uma empresa economicamente viável e, portanto, digna de receber o benefício legal da recuperação judicial.

São as seguintes:

a) Importância social da empresa no meio empresarial:

O **GRUPO ICAL** possui um forte potencial econômico, com receitas brutas estimadas e projetadas para 2019, no total de R\$ 442,6 milhões, passando para R\$ 786,1 milhões em 2034 e que é considerável para reerguer-se.

Além disso, conta com uma estrutura operacional para a retomada das suas operações e que se implementando com o Plano de Recuperação, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano.

Ao mesmo tempo, as empresas têm uma importância social relevante para a economia nacional, pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades são fundamentais para o setor de extração e mineração de cal, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

b) Mão de obra e Tecnologia empregada:

O **GRUPO ICAL** chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase das empresas. Anteriormente contava com um efetivo de pessoal, cujas famílias dependem da manutenção das atividades das empresas, reduzindo – os sobremaneira para esta nova fase.

1 – Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas - Ed. Revista dos Tribunais – 2017.

c) Tempo de atividades das empresas:

O **GRUPO ICAL** atua nesse mercado, há mais de 70 (setenta) anos, com crescimento baseado no mercado nacional, além da expansão do seu segmento de atuação e no desenvolvimento de suas atividades no setor de extração e mineração de cal.

d) Porte econômico:

As empresas são possuidoras de um portfólio e um conjunto de ativos (máquinas e equipamentos) e que as colocam entre as maiores empresas que atuam no segmento de extração e mineração de cal.

O total de ativos das empresas de forma consolidada em 31 de maio de 2019 em saldo contábil é de R\$ 1.134.755.771, 61

Considerando o porte econômico do **GRUPO ICAL**, que é significativo, torna-se importante a sua recuperação, dado o seu tamanho, o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que as empresas que compõem o **GRUPO ICAL** ajustam-se perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente e que atuam em um importante segmento de infraestrutura nacional, que é o segmento de portos, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira do **GRUPO ICAL** irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim, consequências e malefícios indesejáveis para os seus acionistas, credores e colaboradores.

V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO ICAL**, que deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação e aos Credores, bem como as próprias empresas que a compõem e que demonstram no seu conjunto, a viabilidade econômico-financeira, pois:

- a) As proposições apresentadas aos credores são factíveis, reais e viáveis;
- b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação de credores dos valores a pagar, são consideradas como factíveis;
- c) Os recursos disponíveis são suficientes para permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos (2019 a 2034);
- d) Demonstram a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais das empresas que compõem o **GRUPO ICAL** no segmento de extração e mineração de cal e tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, dos fluxos de caixa;
- e) A continuidade das operações, a geração de fluxos de caixa positivos e alienação dos ativos, se provam mais que suficientes para o pagamento das suas operações;
- f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência das empresas.

É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que as empresas se mantenham em plena atividade operacional e dessa forma, possam pagar as suas dívidas com os credores;

- g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial, demonstram que as empresas que compõem o **GRUPO ICAL** são viáveis econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;
- h) O Plano de Recuperação a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas mercadológicas, operacionais e financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, considerando-se a expectativa de um crescimento gradual da economia brasileira.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e bem como, da viabilidade econômica das empresas, somos de parecer que o Plano de Recuperação do **GRUPO ICAL** a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

São Paulo, 21 de junho de 2019



MARIO SERGIO CARDIM NETO

ECONOMISTA

CORECON n°. 3941– 2ª Região - SP.



MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA

CORECON n°. RE/2327 – 2ª Região - SP.

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 34 (trinta e quatro) folhas computadorizadas, fora anexos, de um só lado sendo a última folha datada.

São Paulo, 21 de junho de 2019

ANEXOS

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2019 a 2034;

II – Premissas macroeconômicas;

III – Demonstrativos Financeiros Projetados:

- Demonstrativo de Resultados;

- Fluxos de Caixa.

**ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS
PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2019 A 2034**

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2019 até 2034

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelo **GRUPO ICAL** e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros, de 2019 até o ano de 2034.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **MS CARDIM & ASSOCIADOS LTDA.** (“**MS Cardim**”) a partir dos demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pela direção do **GRUPO ICAL**, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo dos seus negócios.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira das empresas e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros consolidados (DRE, BP e Fluxos de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria do **GRUPO ICAL** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **MS CARDIM**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

Os demonstrativos financeiros históricos e projetados são apresentados, na forma consolidada que englobam todas as empresas e que compõem o **GRUPO ICAL** (unidades do Ceará, Minas Gerais, São Paulo, Paraíba e Bahia).

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e das empresas, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria das empresas do **GRUPO ICAL**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para as empresas, criadas a partir de um sistema econômico-financeiro integrado e consolidado.

Ele deve refletir o mais próximo possível a realidade do funcionamento contábil, organizacional e operacional das empresas, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo

os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível e provável comportamento futuro das empresas, no seu processo de recuperação.

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em termos reais (R\$) para o período de 2019 até o ano de 2034, considerando as taxas de inflação com uma média anual de 4,0 % ao ano, medidas pelo IPCA, conforme demonstrado no mapa de premissas macroeconômicas.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro das empresas, foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO ICAL**, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial (de 2019 a 2034).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas das empresas, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“*value drivers*”):

- a) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas (margem operacional/EBITDA);
- b) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações das empresas;
- c) Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos;
- d) Alíquotas de Imposto de Renda e de Contribuição Social (lucro real).

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO ICAL

Nesta seção são apresentadas as projeções da modelagem econômico-financeira das Empresas com condições que, se confirmadas, demonstram a sua viabilidade econômico-financeira.

Premissas de Projeção:

- Valores Nominais e em Reais (RS)
- Período de Projeção: 2019 até 2034 (15 anos)

Os fluxos esperados para o negócio, após uma eventual aprovação do PRJ, ainda estarão sujeitos a eventuais alterações e incertezas naturais inerentes à natureza das projeções. Outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro do negócio são: novas práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao PRJ, entendimentos regulatórios, interpretações legais, além do próprio perfil dos débitos resultantes da AGC em um cenário de continuidade.

Nas subseções abaixo serão exploradas (i) premissas macroeconômicas e (ii) premissas operacionais

Premissas Macroeconômicas

Nesta seção são apontadas as premissas macroeconômicas e de demanda utilizadas para fundamentar as projeções econômico-financeiras do **GRUPO ICAL**. São projetadas inflação, indexadores de taxas de juros e projeção de demanda segmentada por tipo de produto.

Inflação – IPCA (%)

Para inflação foram utilizadas as projeções do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) elaboradas pelo Banco Itaú.

Indexadores – TR (%)

Para indexadores de taxas de juros são adotadas as premissas de crescimento projetadas pelas Empresas. Compõe a cesta de indexadores utilizada no PRJ apenas a Taxa Referencial determinada pelo Banco Central do Brasil (“TR”).

Impacto de Premissas Macroeconômicas

As premissas macroeconômicas acima elencadas têm impacto sobre as projeções operacionais da companhia, determinando a evolução de resultados do **GRUPO ICAL**:

- IPCA afeta as projeções operacionais através da correção monetária de fluxos financeiros ano a ano de acordo com a inflação.
- Indexadores de taxas de juros determinam condições de remuneração dos créditos listados na RJ e eventuais recursos de caixa e investimento disponíveis para o **GRUPO ICAL**.

Projeções Operacionais

Nesta seção são apontadas as projeções operacionais e econômico-financeiras do **GRUPO ICAL**. O objetivo desta seção é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo das Empresas.

Projeção de Demanda – Receita Líquida Por Produto (R\$ Milhões)

Para se estimar as projeções de demanda, foram utilizadas as premissas de crescimento fornecidas pela companhia. Dentre as projeções utilizadas, destacam-se o volume previsto para cada segmento de produto em cada planta do **GRUPO ICAL**, além do ticket médio projetado. As receitas advindas da comercialização da Cal Virgem compõem a maior fonte de recursos operacionais da Companhia, estimando-se que representarão 53,1% da Receita Operacional Líquida em 2019.

Impacto de Premissas de Demanda

As premissas de demanda demonstradas acima têm impacto sobre as projeções operacionais da companhia, determinando a evolução de resultados do **GRUPO ICAL**:

- Premissas das projeções de faturamento tem papel central na determinação da projeção de receitas e custos da companhia.
- Projeção de Receita Operacional Bruta (R\$ Milhões)

Projeção de Tributos sobre Receitas (R\$ Milhões)

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias de ICMS e PIS/COFINS de cada Empresa do Grupo sobre todas as Receitas Brutas.

Projeção de Custos e Despesas (R\$ Milhões)

A estrutura de custos e despesas das Empresas é dividida em Custo Variável (custos de matéria prima, energia para processamento da cal, embalagens, entre outros), Custo com Fretes e Comissão, Custos Fixos (folha de pagamento, materiais, despesas de manutenção, entre outros) e Custos Gerais e Administrativos.

Projeção de EBITDA (R\$ Milhões)

Estabelecida a estrutura de receitas e custos do **GRUPO ICAL**, projeta-se um EBITDA de R\$55 milhões em 2019, crescendo até a R\$105 milhões em 2034, com margem EBITDA variando de 14% a 16%.

Parcelamentos Tributários – Desembolso de Caixa (R\$ Milhões)

A projeção de desembolso de caixa destinado aos parcelamentos tributários contém como principais premissas a inclusão dos tributos federais no parcelamento concedido às empresas em Recuperação Judicial (84 meses), e os demais tributos conforme os parcelamentos vigentes na companhia.

Análise da Viabilidade Econômico-Financeira

Conduzidas as análises apresentadas no Laudo, sujeitas às premissas e assunções nelas expressadas, a **MS CARDIM** considera que o PRJ é viável sob a ótica econômico-financeira e que, verificadas as condições das premissas projetadas, as obrigações repactuadas junto aos credores poderão ser plenamente atendidas com os fluxos de caixa gerados pelas empresas do **GRUPO ICAL**.

ANEXO II – MAPA DE PREMISSAS MACROECONÔMICAS

MAPA DE PREMISSAS MACROECONÔMICAS

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017E	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
Economia Mundial												
Crescimento do PIB Mundial	4,2%	3,5%	3,5%	3,6%	3,4%	3,2%	3,8%	3,9%	3,7%	3,6%	3,4%	3,4%
EUA	1,6%	2,2%	1,7%	2,6%	2,9%	1,5%	2,3%	2,7%	2,3%	1,8%	1,7%	1,8%
Zona do Euro	1,6%	-0,8%	-0,2%	1,4%	2,0%	1,8%	2,5%	2,3%	2,0%	1,9%	1,4%	1,0%
Japão	-0,1%	1,5%	2,0%	0,0%	1,4%	0,9%	1,7%	1,2%	1,3%	1,0%	1,0%	1,0%
China	9,5%	7,9%	7,9%	7,2%	6,8%	6,7%	6,9%	6,5%	6,1%	5,8%	5,3%	4,6%
CPI EUA	3,0%	1,8%	1,5%	0,7%	0,7%	2,1%	2,0%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%
Brasil												
Setor Externo e Taxa de Câmbio												
BRL / USD Nominal – final de período	1,87	2,05	2,36	2,66	3,96	3,26	3,31	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90
BRL / USD – média do ano	1,68	1,95	2,16	2,35	3,33	3,49	3,19	3,64	3,90	3,90	3,90	3,90
Balança Comercial – USD Bil.	30	19	2	(4)	20	48	67	65	56	56	55	61
Exportações – USD Bil.	256	243	242	225	191	185	218	234	234	246	261	277
Importações – USD Bil.	226	223	240	229	171	138	151	169	178	190	206	216
Conta Corrente – % PIB	-2,9%	-3,0%	-3,0%	-4,2%	-3,3%	-1,3%	-0,5%	-0,9%	-1,5%	-1,6%	-1,8%	-1,6%
Atividade Econômica												
PIB Nominal – BRL Bil.	4.376	4.815	5.332	5.779	5.996	6.259	6.560	6.983	7.456	7.992	8.549	9.057
PIB Nominal – USD Bil.	2.612	2.463	2.468	2.455	1.800	1.795	2.055	1.919	1.912	2.062	2.208	2.341
Crescimento real do PIB	4,0%	1,9%	3,0%	0,5%	-3,5%	-3,5%	1,0%	1,3%	2,0%	3,2%	3,2%	2,0%
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Inflação												
IPCA	6,5%	5,8%	5,9%	6,4%	10,7%	6,3%	2,9%	4,1%	4,2%	4,0%	4,0%	4,0%
IPCA a.m.							0,24%	0,33%	0,35%	0,33%	0,33%	0,33%
INPC	6,1%	6,2%	5,6%	6,2%	11,3%	6,3%	2,9%	4,1%	4,2%	4,0%	4,0%	4,0%
IGP-M	5,1%	7,8%	5,5%	3,7%	10,5%	7,2%	-0,5%	7,5%	4,4%	4,0%	4,0%	4,0%
IPA-M	4,3%	8,6%	5,1%	2,1%	11,2%	7,6%	-2,5%	9,6%	4,4%	4,0%	4,0%	4,0%
Taxa de Juros												
Selic – final de período	11,00%	7,25%	10,00%	11,75%	14,25%	13,75%	7,00%	6,50%	8,00%	8,00%	9,00%	9,50%
Selic – média do ano	11,7%	8,5%	8,4%	11,0%	13,6%	14,2%	9,9%	6,6%	7,0%	8,0%	8,8%	9,5%
Taxa real de juros (SELIC/IPCA) – final de período	4,9%	2,5%	2,4%	4,3%	2,6%	7,4%	6,8%	2,4%	2,7%	3,8%	4,6%	5,3%
CDI – final de período	10,86%	7,11%	9,78%	11,51%	14,14%	13,63%	6,99%	6,38%	7,88%	7,88%	8,88%	9,38%
CDI – Mensal							0,56%	0,52%	0,63%	0,63%	0,71%	0,75%
TJLP – % Dez	6,00%	5,50%	5,00%	5,00%	7,00%	7,50%	7,00%	6,50%	7,13%	7,45%	8,01%	8,26%
Finanças Públicas												
Superávit Primário – % do PIB	2,9%	2,2%	1,7%	-0,6%	-1,9%	-2,5%	-1,7%	-2,1%	-1,6%	-0,4%	0,0%	0,3%
Superávit Nominal – % do PIB	-2,5%	-2,3%	-3,0%	-6,0%	-10,2%	-9,0%	-7,8%	-7,2%	-6,3%	-6,1%	-6,4%	-7,1%
Dívida Líquida – % do PIB	34,5%	32,3%	30,6%	33,1%	36,0%	46,2%	51,6%	53,0%	56,0%	57,0%	59,2%	61,7%
Dívida Bruta – % do PIB	51,3%	53,7%	51,5%	56,3%	65,5%	70,0%	74,0%	76,1%	77,0%	77,6%	78,7%	81,1%

Fonte: Banco Itaú – BBA e empresa

ANEXO III – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

Demonstrações de Resultado do Exercício (R\$ mil)

DRE (BRL 000')	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Bruta	442,608	469,946	487,167	505,436	524,390	544,055	564,457	585,624
RB YoY (%)		6%	4%	4%	4%	4%	4%	4%
(-) Impostos	(62,634)	(67,297)	(69,763)	(72,379)	(75,093)	(77,909)	(80,831)	(83,862)
(=) Receita Líquida	379,975	402,649	417,405	433,057	449,297	466,146	483,626	501,762
(-) Custo Variável	(181,033)	(192,595)	(203,409)	(211,037)	(218,951)	(227,162)	(235,680)	(244,518)
(-) CFEM/Frete/Comissão	(12,813)	(13,329)	(13,817)	(14,335)	(14,872)	(15,429)	(16,008)	(16,608)
(=) Margem Contribuição	186,128	196,725	200,178	207,685	215,474	223,554	231,938	240,636
% Mg Contribuição	49%	49%	48%	48%	48%	48%	48%	48%
(-) Custo Fixo	(75,752)	(78,501)	(81,392)	(84,444)	(87,611)	(90,896)	(94,305)	(97,841)
(=) Lucro Bruto	110,376	118,224	118,786	123,241	127,863	132,658	137,633	142,795
% Margem Bruta	29%	29%	28%	28%	28%	28%	28%	28%
(-) SG&A	(55,320)	(58,688)	(55,855)	(59,492)	(58,684)	(60,856)	(63,061)	(64,854)
(=) EBITDA	55,056	59,536	62,932	63,750	69,179	71,802	74,572	77,941
% EBITDA	14%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	16%
(-) D&A	(43,502)	(45,067)	(46,718)	(48,470)	(50,287)	(52,173)	(54,130)	(56,159)
(=) EBIT	11,555	14,469	16,214	15,280	18,892	19,629	20,442	21,781

DRE (BRL 000')	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Receita Bruta	607,585	630,369	654,008	678,533	703,978	730,377	757,767	786,183
RB YoY (%)	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%
(-) Impostos	(87,007)	(90,269)	(93,655)	(97,167)	(100,810)	(104,591)	(108,513)	(112,582)
(=) Receita Líquida	520,578	540,100	560,353	581,367	603,168	625,787	649,254	673,601
(-) Custo Variável	(253,688)	(263,201)	(273,071)	(283,311)	(293,935)	(304,958)	(316,394)	(328,259)
(-) CFEM/Frete/Comissão	(17,230)	(17,876)	(18,546)	(19,241)	(19,962)	(20,711)	(21,487)	(22,292)
(=) Margem Contribuição	249,660	259,023	268,737	278,814	289,270	300,118	311,373	323,050
% Mg Contribuição	48%	48%	48%	48%	48%	48%	48%	48%
(-) Custo Fixo	(101,510)	(105,317)	(109,266)	(113,364)	(117,615)	(122,025)	(126,601)	(131,349)
(=) Lucro Bruto	148,150	153,706	159,470	165,451	171,656	178,093	184,772	191,701
% Margem Bruta	28%	28%	28%	28%	28%	28%	28%	28%
(-) SG&A	(67,255)	(69,746)	(72,330)	(75,012)	(77,794)	(80,680)	(83,674)	(86,781)
(=) EBITDA	80,895	83,960	87,140	90,439	93,862	97,413	101,098	104,921
% EBITDA	16%	16%	16%	16%	16%	16%	16%	16%
(-) D&A	(58,265)	(60,450)	(62,717)	(65,069)	(67,509)	(70,041)	(72,667)	(75,392)
(=) EBIT	22,630	23,510	24,423	25,370	26,353	27,373	28,431	29,528

Fluxo de Caixa (R\$ mil)

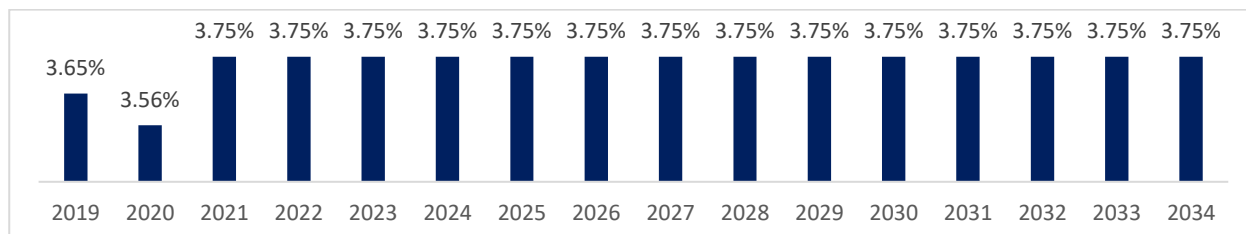
FLUXO DE CAIXA (BRL 000')	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(=) EBITDA	55,056	59,536	62,932	63,750	69,179	71,802	74,572	77,941
(+/-) Working Capital	(7,500)	(6,201)	(5,166)	(5,481)	(5,686)	(5,899)	(6,121)	(6,350)
(-) Taxa Antecipação Recebíveis	(581)	(691)	(717)	(744)	(771)	(800)	(830)	(862)
(-) IR/CSLL	(3,561)	(4,645)	(4,253)	(4,514)	(4,844)	(5,164)	(5,478)	(5,791)
(-) CAPEX	(30,968)	(27,006)	(27,995)	(29,045)	(30,134)	(34,264)	(35,437)	(36,653)
(+/-) Tributário	(11,914)	(21,135)	(22,025)	(21,430)	(16,543)	(12,696)	(11,397)	4,925
(=) Subtotal	532	(142)	2,776	2,537	11,200	12,978	15,310	33,210
(-) RJ	-	-	(1,011)	(1,681)	(1,665)	(1,649)	(26,970)	(26,725)
(=) Variação Caixa	532	(142)	1,764	856	9,535	11,329	(11,660)	6,486
Caixa BoP	1,000	1,532	1,390	3,154	4,010	13,545	24,874	13,214
(+/-) Variação Caixa	532	(142)	1,764	856	9,535	11,329	(11,660)	6,486
Caixa EoP	1,532	1,390	3,154	4,010	13,545	24,874	13,214	19,700

FLUXO DE CAIXA (BRL 000')	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
(=) EBITDA	80,895	83,960	87,140	90,439	93,862	97,413	101,098	104,921
(+/-) Working Capital	(6,588)	(6,835)	(7,092)	(7,358)	(7,633)	(7,920)	(8,217)	(8,525)
(-) Taxa Antecipação Recebíveis	(894)	(927)	(962)	(998)	(1,036)	(1,074)	(1,115)	(1,157)
(-) IR/CSLL	(6,876)	(6,252)	(8,837)	(9,170)	(9,515)	(9,873)	(10,244)	(77,942)
(-) CAPEX	(37,915)	(39,224)	(40,583)	(41,992)	(43,454)	(44,971)	(46,545)	(48,178)
(+/-) Tributário	(195)	(195)	(195)	(195)	(195)	(195)	(195)	(195)
(=) Subtotal	28,427	30,526	29,472	30,727	32,029	33,380	34,782	(31,076)
(-) RJ	(26,479)	(25,466)	(25,228)	(24,990)	(24,752)	(24,514)	(24,276)	(24,038)
(=) Variação Caixa	1,948	5,059	4,243	5,736	7,277	8,866	10,505	(55,114)
Caixa BoP	19,700	21,648	26,707	30,950	36,687	43,963	52,829	63,334
(+/-) Variação Caixa	1,948	5,059	4,243	5,736	7,277	8,866	10,505	(55,114)
Caixa EoP	21,648	26,707	30,950	36,687	43,963	52,829	63,334	8,220

Premissas Macroeconômicas

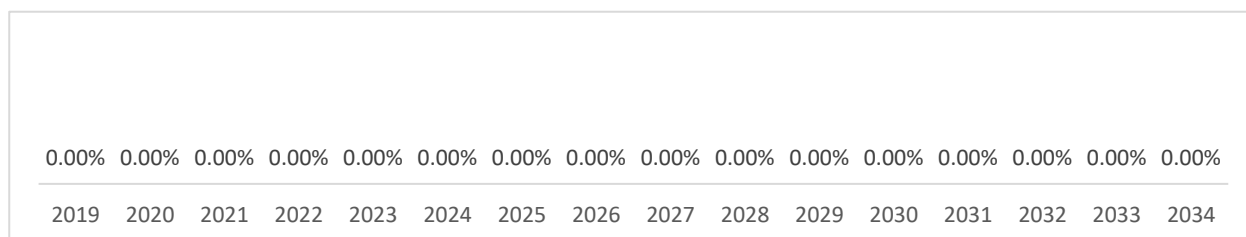
Nesta seção são apontadas as premissas macroeconômicas e de demanda utilizadas para fundamentar as projeções econômico-financeiras do **GRUPO ICAL**. São projetadas inflação, indexadores de taxas de juros e projeção de demanda segmentada por tipo de produto..

Inflação – IPCA (%)



Para inflação foram utilizadas as projeções do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) elaboradas pelo Banco Itaú.

Indexadores – TR (%)



Para indexadores de taxas de juros são adotadas as premissas de crescimento projetadas pelas Empresas. Compõe a cesta de indexadores utilizada no PRJ apenas a Taxa Referencial determinada pelo Banco Central do Brasil (“TR”).

Impacto de Premissas Macroeconômicas

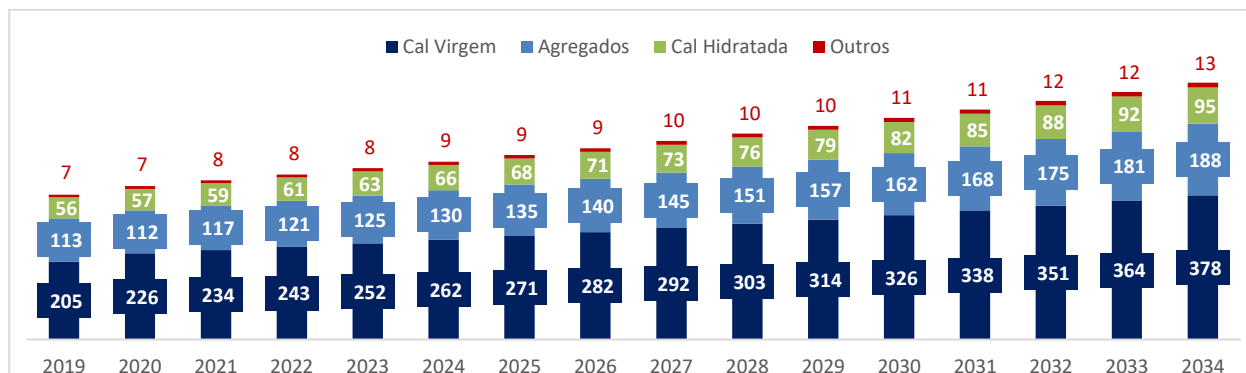
As premissas macroeconômicas acima elencadas têm impacto sobre as projeções operacionais da companhia, determinando a evolução de resultados do **GRUPO ICAL**:

- IPCA afeta as projeções operacionais através da correção monetária de fluxos financeiros ano a ano de acordo com a inflação.
- Indexadores de taxas de juros determinam condições de remuneração dos créditos listados na RJ e eventuais recursos de caixa e investimento disponíveis para o **GRUPO ICAL**.

Projeções Operacionais

Nesta seção são apontadas as projeções operacionais e econômico-financeiras do **GRUPO ICAL**. O objetivo desta seção é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo das Empresas.

Projeção de Demanda – Receita Líquida Por Produto (R\$ Milhões)

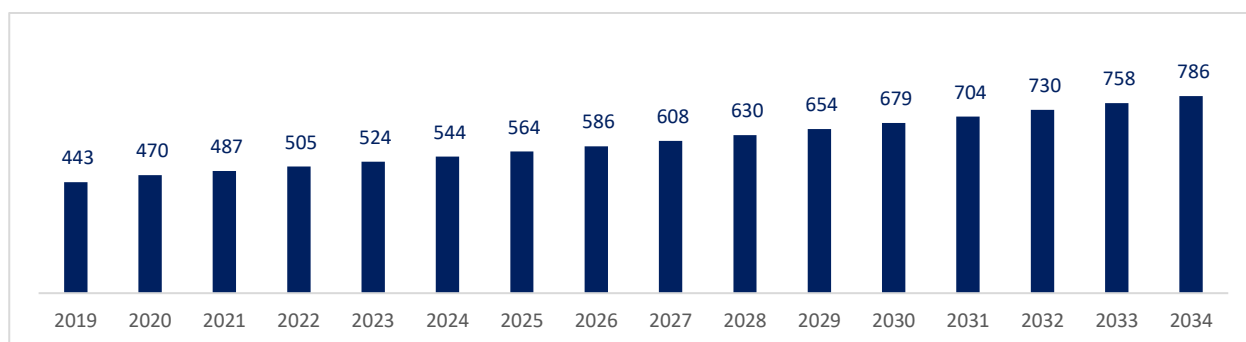
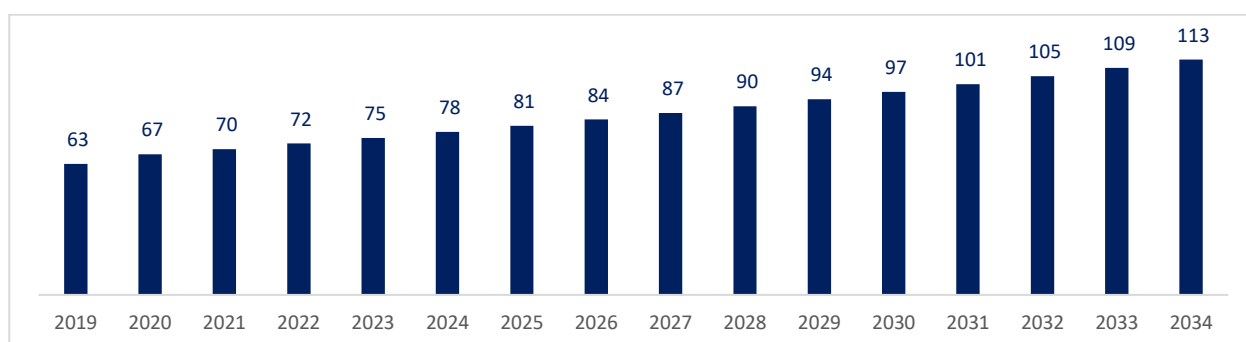


Para se estimar as projeções de demanda, foram utilizadas as premissas de crescimento fornecidas pela companhia. Dentre as projeções utilizadas, destacam-se o volume previsto para cada segmento de produto em cada planta do **GRUPO ICAL**, além do ticket médio projetado. As receitas advindas da comercialização da Cal Virgem compõem a maior fonte de recursos operacionais da Companhia, estimando-se que representarão 53,1% da Receita Operacional Líquida em 2019.

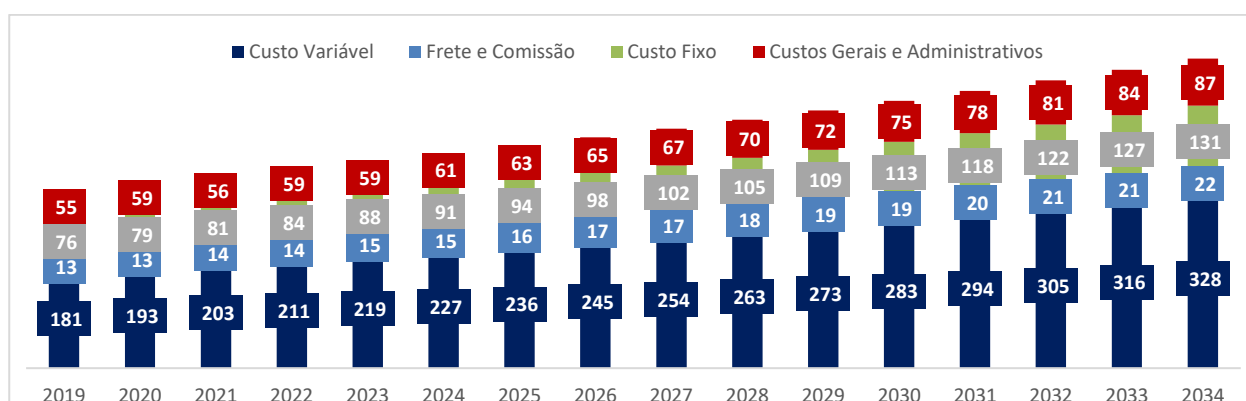
Impacto de Premissas de Demanda

As premissas de demanda demonstradas acima têm impacto sobre as projeções operacionais da companhia, determinando a evolução de resultados do **GRUPO ICAL**:

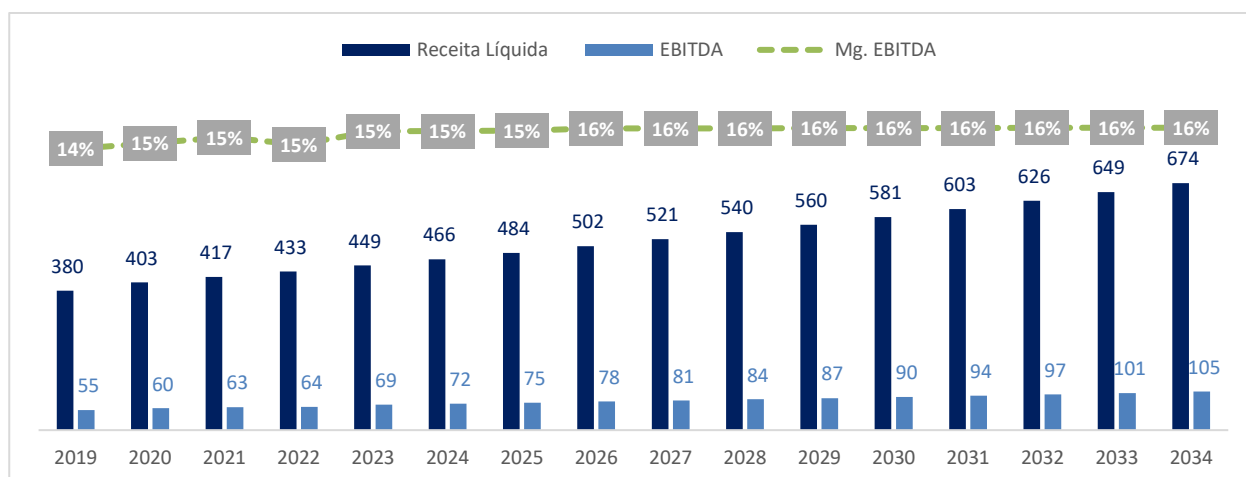
- Premissas das projeções de faturamento tem papel central na determinação da projeção de receitas e custos da companhia.

Projeção de Receita Operacional Bruta (R\$ Milhões)**Projeção de Tributos sobre Receitas (R\$ Milhões)**

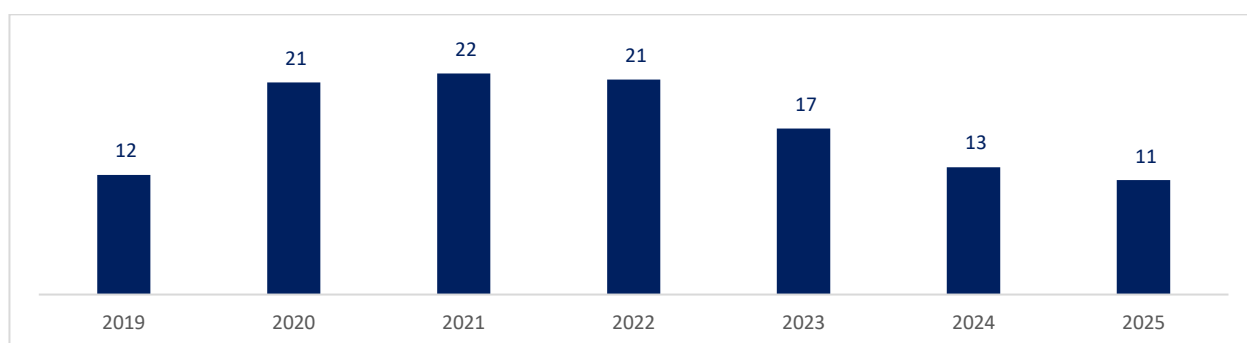
Para a projeção dos tributos foram utilizados as alíquotas médias de ICMS e PIS/COFINS de cada Empresa do Grupo sobre todas as Receitas Brutas.

Projeção de Custos e Despesas (R\$ Milhões)

A estrutura de custos e despesas das Empresas é dividida em Custo Variável (custos de matéria prima, energia para processamento da cal, embalagens, entre outros), Custo com Fretes e Comissão, Custos Fixos (folha de pagamento, materiais, despesas de manutenção, entre outros) e Custos Gerais e Administrativos.

Projeção de EBITDA (R\$ Milhões)

Estabelecida a estrutura de receitas e custos do **GRUPO ICAL**, projeta-se um EBITDA de R\$55 milhões em 2019, crescendo até a R\$105 milhões em 2034, com margem EBITDA variando de 14% a 16%.

Parcelamentos Tributários – Desembolso de Caixa (R\$ Milhões)

A projeção de desembolso de caixa destinado aos parcelamentos tributários contém como principais premissas a inclusão dos tributos federais no parcelamento concedido à empresas em Recuperação Judicial (84 meses), e os demais tributos conforme os parcelamentos vigentes na companhia.



Rua São Carlos do Pinhal, 318 – 4º. andar – cj. 42

CEP 01333 - 000 – São Paulo / SP

(11) 3628 – 8098 / (11) 5084 – 9459 / (11) 9 7677 – 5582 / (11) 9 9112 - 7825

mcardim@mcardim.com.br

mariosergioneto@hotmail.com

www.mcardim.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5001608-50.2019.8.13.0290 em 24/06/2019 18:37:43 por JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES
Documento assinado por:

- JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES

Consulte este documento em:
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1906241837412580000072225427**
ID do documento: **73534608**



**ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO
LTDA.**



**RELATÓRIO DE COMPOSIÇÃO DOS
ATIVOS DO GRUPO ICAL PELO VALOR
CONTÁBIL**

1. APRESENTAÇÃO

Os padrões internacionais de contabilidade regulam pelos Pronunciamentos Técnicos, CPC 27, CPC 04 e ICPC 10 a obrigatoriedade de revisões anuais para as taxas de depreciação de ativos imobilizados e amortizações de ativos intangíveis com vida útil definida. Com base nestes pronunciamentos e na análise técnica e administrativa dos principais componentes do patrimônio da empresa **ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.** a Administração desenvolveu estudo que fundamenta a revisão das depreciações e amortizações aplicadas respectivamente aos seus ativos imobilizados e intangíveis.

A eventual mudança nas taxas de depreciação revisada neste estudo ao final do exercício corrente tem seus efeitos prospectivos refletidos nos resultados de exercícios seguintes.

2. PREMISSAS CONSIDERADAS.

Considerando as melhores práticas definidas nos Pronunciamentos Técnicos, CPC 27, CPC 04 e ICPC 10 destacamos as principais premissas aplicadas neste estudo.

2.1. ATIVOS IMOBILIZADOS

- a) Conforme item 43 da CPC 27, cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item é depreciado separadamente.
- b) Conforme item 50 da CPC 27 o valor depreciável de um ativo é apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada.
- c) Conforme item 51 da CPC 27 o valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança é contabilizada como mudança de estimativa contábil.
- d) Conforme item 52 da CPC 27 a depreciação é reconhecida mesmo que o valor justo do ativo exceda o seu valor contábil, desde que o valor residual do ativo não exceda o seu valor contábil. A reparação e a manutenção de um ativo não evitam a necessidade de depreciá-lo.
- e) Conforme item 53 da CPC 27 o valor depreciável de um ativo é determinado após a dedução de seu valor residual. Na prática, o valor residual de um ativo frequentemente não é significativo e por isso imaterial para o cálculo do valor depreciável.
- f) Conforme item 54 da CPC 27 o valor residual de um ativo pode aumentar. A despesa de depreciação será zero enquanto o valor residual subsequente for igual ou superior ao seu valor contábil.
- g) Conforme item 55 da CPC 27 a depreciação do ativo se inicia quando este está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.

h) Conforme item 55 da CPC 27 a depreciação de um ativo deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda ou, ainda, na data em que o ativo é baixado, o que ocorrer primeiro. Portanto, a depreciação não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado do uso normal, a não ser que o ativo esteja totalmente depreciado. No entanto, de acordo com os métodos de depreciação pelo uso, a despesa de depreciação pode ser zero enquanto não houver produção.

i) Conforme item 56 da CPC 27 os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são consumidos pela entidade principalmente por meio do seu uso. Porém, outros fatores, tais como obsolescência técnica ou comercial e desgaste normal enquanto o ativo permanece ocioso, muitas vezes dão origem à diminuição dos benefícios econômicos que poderiam ter sido obtidos do ativo.

j) Conforme item 56 da CPC 27 a empresa considera na determinação da vida útil de um ativo todos os seguintes fatores:

(i) uso esperado do ativo que é avaliado com base na capacidade ou produção física esperadas do ativo;

(ii) desgaste físico normal esperado, que depende de fatores operacionais tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado, o programa de reparos e manutenção e o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;

(iii) obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudança na demanda do mercado para o produto ou serviço derivado do ativo;

(iv) limites legais ou semelhantes no uso do ativo, tais como as datas de término dos contratos de arrendamento mercantil relativos ao ativo.

l) Conforme item 57 da CPC 27 a vida útil de um ativo é definida em termos da utilidade esperada do ativo para a entidade. A política de gestão de ativos da entidade pode considerar a alienação de ativos após um período determinado ou após o consumo de uma proporção específica de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Por isso, a vida útil de um ativo pode ser menor do que a sua vida econômica. A estimativa da vida útil do ativo é uma questão de julgamento baseado na experiência da entidade com ativos semelhantes.

m) Conforme item 60 da CPC 27 o método de depreciação utilizado reflete o padrão de consumo pela entidade dos benefícios econômicos futuros.

n) Conforme item 61 da CPC 27 o método de depreciação aplicado a um ativo deve ser revisado pelo menos ao final de cada exercício e, se houver alteração significativa no padrão de consumo previsto, o método de depreciação deve ser alterado para refletir essa mudança. Tal mudança deve ser registrada como mudança na estimativa contábil.

o) Conforme item 62 da CPC 27 vários métodos de depreciação podem ser utilizados para apropriar de forma sistemática o valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil. Tais métodos incluem o método da linha reta, o método dos saldos decrescentes e o método de unidades produzidas. A depreciação pelo método linear resulta em despesa constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere.

p) Conforme item 62 da CPC 27 a entidade seleciona o método que melhor reflita o padrão do consumo dos benefícios econômicos futuros esperados incorporados no ativo. Esse método é aplicado consistentemente entre períodos, a não ser que exista alteração nesse padrão.

2.2. ATIVOS INTANGÍVEIS

a) Conforme item 108 da CPC 04, o valor amortizável de um ativo intangível com uma vida útil definida deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada.

b) Conforme item 108 da CPC 04, a amortização deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, ou seja, quando se encontrar no local e nas condições necessários para que possa funcionar da maneira pretendida pela administração.

c) Conforme item 108 da CPC 04 a amortização termina na data em que o ativo é classificado como mantido para venda ou incluído em um grupo de ativos classificado como mantido para venda ou, ainda, na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro.

d) Conforme item 108 da CPC 04 o método de amortização utilizado reflete o padrão de consumo pela entidade dos benefícios econômicos futuros. Se não for possível determinar esse padrão, deve ser utilizado o método linear. A despesa de amortização para cada período deve ser reconhecida no resultado, a não ser que outra norma ou Pronunciamento contábil permita ou exija a sua inclusão no valor contábil de outro ativo.

e) Conforme item 109 da CPC 04 podem ser utilizados vários métodos de amortização para apropriar de forma sistemática o valor amortizável de um ativo ao longo da sua vida útil. Tais métodos incluem o método linear, também conhecido como método de linha reta, o método da redução de saldos/quotas e o método de unidades produzidas. A seleção do método deve obedecer ao padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros esperados, incorporados ao ativo, e aplicado consistentemente entre períodos, a não ser que exista uma alteração nesse padrão.

f) Conforme item 110 da CPC 04 a amortização deve normalmente ser reconhecida no resultado. No entanto, por vezes os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a amortização faz parte do custo de outro ativo, sendo incluída no seu valor contábil.

g) Conforme item 111 da CPC 04 deve-se presumir que o valor residual de um ativo intangível é zero, a não ser que (a) haja o compromisso de terceiros para comprar o ativo ao final da sua vida útil; ou (b) exista um mercado ativo para ele e: (i) o valor residual possa ser determinado em relação a esse mercado; e (ii) seja provável que esse mercado continuará a existir ao final da vida útil do ativo.

h) Conforme item 112 da CPC 04 o valor amortizável de um ativo com vida útil definida é determinado após a dedução de seu valor residual. Um valor residual diferente de zero implica em que a entidade espera a alienação do ativo intangível antes do final de sua vida econômica.

i) Conforme item 113 da CPC 04 a estimativa do valor residual baseia-se no valor recuperável pela alienação, utilizando os preços em vigor na data da estimativa para a venda de um ativo similar que

tenha atingido o final de sua vida útil e que tenha sido operado em condições semelhantes àquelas em que o ativo será utilizado.

j) Conforme item 113 da CPC 04 o valor residual é revisado pelo menos ao final de cada exercício. Uma alteração no valor residual deve ser contabilizada como uma mudança na estimativa contábil.

k) Conforme item 114 da CPC 04 o valor residual de um ativo intangível pode ser aumentado, como previsto no item 113. A despesa de amortização de um ativo intangível será zero quando o valor residual for igual ou superior ao seu valor contábil.

l) Conforme item 115 da CPC 04 o prazo e o método de amortização de um ativo intangível com vida útil definida devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício. Caso a vida útil prevista do ativo seja diferente de estimativas anteriores, o prazo de amortização deve ser devidamente alterado. Se houver uma alteração no padrão de consumo previsto, o método de amortização deve ser alterado para refletir essa mudança. Tais mudanças devem ser registradas como mudanças nas estimativas contábeis.

m) Conforme item 118 da CPC 04 um ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado.

n) Conforme item 120 da CPC 04 a vida útil de um ativo intangível que não é amortizado deve ser revisada periodicamente para determinar se eventos e circunstâncias continuam a consubstanciar a avaliação de vida útil indefinida. Caso contrário, a mudança na avaliação de vida útil de indefinida para definida deve ser contabilizada como mudança de uma estimativa contábil.

o) Conforme item 121 da CPC 04 de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC-01, a reavaliação da vida útil de um ativo intangível de indefinida para definida indica que o ativo pode já não ter valor. Assim, a entidade deve testar a perda de valor do ativo em relação ao seu valor recuperável, de acordo com o referido Pronunciamento, reconhecendo a eventual desvalorização como uma provisão para perda.

2.3. PROCEDIMENTOS DE REVISÃO DA DEPRECIAÇÃO

a) Conforme item 30 da ICPC10 para a entidade que adotar o custo atribuído (*deemed cost*) citado no item 22, a primeira análise periódica da vida útil econômica coincide com a data de transição. Para os demais casos a primeira das análises periódicas com o objetivo de revisar e ajustar a vida útil econômica estimada para o cálculo da depreciação, exaustão ou amortização, bem como para determinar o valor residual dos itens, será considerada como mudança de estimativa (Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa.e Retificação de Erro) e produzirá efeitos contábeis prospectivamente apenas pelas alterações nos valores das depreciações do período a partir da data da revisão. Nesses casos os efeitos contábeis deverão ser registrados no máximo a partir dos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2010 e, por ser mudança prospectiva, os valores de depreciação calculados e contabilizados antes da data da revisão não são recalculados.

b) Conforme item 31 da ICPC10 dada à necessidade de revisão das vidas úteis e do valor residual, no mínimo a cada exercício, a administração deve manter e aprovar análise documentada que evidencie

a necessidade ou não de alteração das expectativas anteriores (oriundas de fatos econômicos, mudanças de negócios ou tecnológicas, ou a forma de utilização do bem, etc.), a fim de solicitar ou não novas avaliações, com regularidade tal que as estimativas de vida útil e valor residual permaneçam válidas em todos os exercícios.

c) Conforme item 32 da ICPC10 esse procedimento, para todas as entidades, adotantes ou não do custo atribuído, deve observar, primordialmente, o aspecto da oportunidade das avaliações, com monitoramento da vida útil e do valor residual dos ativos, de forma a permitir a necessária alteração do plano de depreciação na hipótese em que o contexto econômico onde a entidade opera sofra alterações relevantes que afetem o nível de utilização dos ativos, mudança na curva esperada de obsolescência e outros fatores.

3. PROCEDIMENTOS.

A base de dados foi exportada do SAP para o excel, em R\$ (reais) na data base de 31 de maio de 2019, de forma individualizada com item e subitens de todos os ativos das empresas do grupo.

4. VALOR CONTÁBIL DOS ATIVOS

4.1 SALDO CONTÁBIL

No encerramento do período contábil de maio de 2019 os saldos consolidados dos ativos imobilizados e sua depreciação já acumulada podem ser assim demonstrados:

<u>Empresa</u>	<u>Vr.Contábil R\$</u>	<u>Doc.Anexo</u>
Ical	721.518.289,06	01
Fabrical	228.950.276,32	02
Eimcal	59.932.020,77	03
Montreal	36.389.270,02	04
Usibrita	26.992.657,75	05
Omacil	23.057.390,20	06
Min.João Pessoa	21.128.812,21	07
Pyla	14.674.307,88	08
Cobrascal	1.105.304,06	09
Min.Pedra Bonita	1.007.443,34	10
Total	1.134.755.771,61	

Outros ativos não incluídos no grupo de imobilizado demonstrado acima, por terem origem em permutas já concluídas e recebidas de clientes, pendentes de regularização cartorial, foram adquiridos pelos valores abaixo, conforme contratos:

Localização	Vr.R\$
Av. Amazonas, nº 7702, apto. 1207, Centro, Belo Horizonte/MG	285.000,00
Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2425, apto.221, Bela Vista, Lagoa Santa/MG	285.000,00
Rua Queluzita, nº 34, sl. 1002, Global Tower, União, Belo Horizonte/MG	428.000,00
Rua Queluzita, nº 34, sl. 1003, Global Tower, União, Belo Horizonte/MG	531.000,00
Rua Queluzita, nº 34, sl. 1004, Global Tower, União, Belo Horizonte/MG	590.000,00
Rua Queluzita, nº 34, sl. 1005, Global Tower, União, Belo Horizonte/MG	799.000,00
Rua Cornélia, nº 205, apto. 406, City Garden, Fernão Dias, Belo Horizont/MG	321.700,00
Rua Rio Comprido,nº 4185, apto. 808, Conquista Prêmio, Riacho das Pedras, Contagem/MG	228.802,00
Total	3.468.502,00

4.1.1 ATIVOS AVALIADOS POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS

Dentre os ativos que compõem o saldo contábil demonstrado no item 4.1, alguns ativos passaram por avaliações recentes de empresas especializadas, que podem assim ser apresentados:

Ical - Indústria de Calcinação Ltda.

Avaliações						Valor Justo	
Localização	Matricu	Data	Descrição	Terrenos e Edificações	Avaliador	Doc.ane	
SJLP	336	08/09/2016	Fábrica - SJLP	27.000.000	Avaliper	11	
SJLP	336	08/09/2016	Instalações Ind -SJLP	180.000.000	Avaliper	12	
SJLP	340	15/12/2015	Jazida - SJLP	13.700.000	Avaliper	13	
SJLP	3121	15/12/2015	Campestre-SJLP	133.000.000	Avaliper	13	
PAINS	4274		Fábrica - Pains	14.158.238	Avaliper	14	
PAINS	4274		Instalações Ind -Pains	340.000.000	Avaliper	15	
PAINS	4275		Jazida - Pains	4.678.845	Avaliper	14	
PAINS	4277		Jazida - Pains	917.294	Avaliper	14	
PAINS	4653		Jazida - Pains	1.750.741	Avaliper	14	
PAINS	1618		Jazida - Pains	2.844.668	Avaliper	14	
Sub total Ical - Operacionais				718.049.787			
P.MORAES	13320	16/11/2016	Bota-Sangradouro	16.500.000	Avaliper	16	
VESPASIANO	10704	15/03/2017	Maçarico	86.000.000	Avaliper	17	
VESPASIANO	9859	01/07/2015	Yustrick	5.960.637	J. Herculano	18	
VESPASIANO	14453	03/03/2017	Vista Chinesa	8.600.000	Vaz de Mello	19	
Sub total Ical - não operacionais				117.060.637			
BETIM	Div	31/08/2010	Usibrita - Fábrica	1.599.335	Minarsky	20	
BETIM	Div	28/02/2011	Montreal - Fábrica	5.976.450	Minarsky	21	
LAURO DE FREIRAS	Div	31/07/2011	Omacil - Fábrica	1.155.616	Minarsky	22	
CAUCAIA	691	06/10/2015	Pyla - Fábrica	9.857.417	Minarsky	23	
Sub total controladas - Operacionais				18.588.819			
VESPASIANO	10605	28/12/2018	Massud 1	18.701.234,00	J. Herculano	24	
VESPASIANO	14250	28/12/2018	Massud 2	14.570.222,20	J. Herculano	25	
VESPASIANO	1844		Campestre 1		J. Herculano		
VESPASIANO	4702		Campestre 1		J. Herculano		
VESPASIANO	6859		Campestre 1		J. Herculano		
VESPASIANO	8629		Campestre 1		J. Herculano		
VESPASIANO	11057		Campestre 1		J. Herculano		
VESPASIANO	12967		Campestre 1		J. Herculano		
		28/12/2018	Total Campestre 1	69.426.762,99	J. Herculano	26	
VESPASIANO	1202		Campestre 2		J. Herculano		
VESPASIANO	1247		Campestre 2		J. Herculano		
VESPASIANO	4257		Campestre 2		J. Herculano		
VESPASIANO	11777		Campestre 2		J. Herculano		
VESPASIANO	16628		Campestre 2		J. Herculano		
		28/12/2018	Total Campestre 2	35.943.644,88	J. Herculano	27	
VESPASIANO	3121	28/12/2018	Campestre 3	133.116.996,30	J. Herculano	28	
Sub total Propriedades para Investimento - Ical				271.758.860			
TOTAL				1.125.458.103			

Ical - Indústria de Calcinação Ltda.

4.1.2 DIREITOS MINERÁRIOS AVALIADOS POR PROFISSIONAL INTERNO ESPECIALIZADO

Dentre os ativos que compõem o saldo contábil demonstrado no item 4.1, os ativos minerários passaram por avaliações de profissional interno especializado do Grupo Ical, porém estão escriturados pelo custo de aquisição sem reconhecimento do valor justo.

As empresas do Grupo Ical possuem um total de 76 direitos minerários com pesquisa mineral aprovada pela Agência Nacional de Mineração (ANM), que totalizam o valor de R\$ 165.896.515,38 e outros 57 direitos minerários sem pesquisas aprovadas, portanto, sem determinação de valor conforme relatório anexo (Doc.29)

São José da Lapa, 18 de junho de 2019.

ALBERTO ALVES DE MOURA:50448005620
Assinado de forma digital por
ALBERTO ALVES DE
MOURA:50448005620
Dados: 2019.06.24 12:44:41 -03'00'

Alberto Alves de Moura

Contador CRC/MG 40.778/O-7